



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
(ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
 MICHEL DINES (ADVOGADO)
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94005908	19/12/2023 01:27	Petição	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B2W DIGITAL LUX S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e ST IMPORTADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GRUPO AMERICANAS” ou “RECUPERANDAS”), nos autos da recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada dos anexos do aditivo do Plano de Recuperação Judicial – PRJ acostado ao ID nº 89255345 (doc. 1).

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

Paulo Cesar Salomão Filho
OAB/RJ nº 129.234

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Luis Felipe Salomão Filho
OAB/RJ nº 234.563

João Augusto Basilio
OAB/RJ nº 73.385

Rodrigo Figueiredo da Silva Cotta
OAB/RJ nº 168.001

Felipe de Oliveira Gonçalves
OAB/RJ nº 208.187

Rodrigo Cunha Mello Salomão
OAB/RJ nº 211.150

Felipe Vieira de Araujo Corrêa
OAB/RJ nº 153.480

Guilherme Góes Gandra
OAB/RJ nº 239.419





Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)

SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO)
FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE
(ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO)
RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO)
JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como
JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO)
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO)
ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO)
JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO)
KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO)
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
(ADVOGADO)
ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO)
FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO)
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO)
WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO)
LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES
(ADVOGADO)
JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO)
MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO)
FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO)
JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES
(ADVOGADO)
ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO)
MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO)
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO)
BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO)
RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)
ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO)
EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO)
ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO
(ADVOGADO)
MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO)
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)
VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI
(ADVOGADO)
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS
(ADVOGADO)
ADEMIR BUITONI (ADVOGADO)
AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO)
CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO)
CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO)
MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)

ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO)
 HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO)
 GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
 ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO)
 MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO)
 AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO)
 FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO)
 DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO)
 NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
 ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO)
 CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO)
 KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO)
 PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO)
 THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO)
 RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO)
 MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO)
 LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO)
 ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO)
 TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO)
 JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO)
 PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
 MICHEL DINES (ADVOGADO)
 LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO)
 ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)
 BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO)
 CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO)
 JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)
 WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO)
 BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO)
 EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
 RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO)
 JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)
 LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)
 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO)
 MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO)
 WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO)
 RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO)
 FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)
 NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente
 como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)
 KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)
 EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)
 EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)
 DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)
 LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)
 JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94005909	19/12/2023 01:27	Doc. 1 - PRJ Colombo - Boneco de Anexos (vf 18.12.2023)	Documento de Identificação



LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro.

Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Anexo 1.1.7 – Acordo de Apoio ao Plano.

Anexo 1.1.10 – Relação de Administradores Não Isentos

Anexo 1.1.129 – Relação de Credores – Pagamentos

Anexo 1.1.146 – Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

Anexo 4.1.4 – Lista dos Ativos Relevantes do Grupo Americanas.

Anexo 4.1.6 – Reorganizações Societárias.

Anexo 6.2.2.1 – Edital do Leilão Reverso.

Anexo 6.2.3 - Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00.

Anexo 6.2.4.1 – Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00.

Anexo 6.2.5.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I.

Anexo 6.2.6 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II.

Anexo 6.2.6.2 – Acordo de Lock-Up dos Credores.

Anexo 6.2.6.3 – Escritura das Debêntures Americanas.

Anexo 6.2.6.3 – A- Alienação Fiduciária das Ações UPI HNT

Anexo 6.2.7.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados.

Anexo 6.2.8 – Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00

Anexo 6.2.9.2 – Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador.

Anexo 6.2.9.9 – Termo de Compromisso para Créditos Concursais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador.



Anexo 6.2.10.1 – Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia.

Anexo 7.2.1(i) – UPI HNT.

Anexo 7.2.1(ii) – UPI Uni.Co.

Anexo 7.2.1(iii) – UPI AME.

Anexo 7.2.1(iv) – UPI Digital.

Anexo 7.4.1 – Aumentos de Capital em Subsidiárias

Anexo 8.2.1 – Composição Conselho de Administração Inicial.

Anexo 11.10 – Relatórios de Monitoramento.





Anexo I

Laudo Econômico-Financeiro¹

¹ Nota para minuta: apresentado nos autos em [] (ID nº [])





Anexo II

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos²

² Nota para minuta: apresentado nos autos em [] (ID nº [])





Anexo 1.1.7

Acordo de Apoio ao Plano³

³ Nota para minuta: apresentado nos autos em [] (ID nº [])





Anexo 1.1.10

Relação de Administradores Não Isentos

- Miguel Gutierrez
- Anna Christina Ramos Saicali
- José Timótheo de Barros
- Márcio Cruz Meirelles; e
- Fábio da Silva Abrate





Anexo 1.1.129

Relação de Credores – Pagamentos

Credor	Devedor Principal	Garantidor(es)	Instrumento Original	Classe	Créditos na Relação de Credores	Créditos na Data do Pedido (19.1.2023)	Créditos Acordados após (i) a Data de Fechamento Opção Reestruturação II e (ii) as compensações conforme cláusula 6.2.7 do PRJ ⁴
Banco BTG Pactual S.A.	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado e Derivativos	III	R\$ 3.517.235,724,61	R\$ 3.600.116.276,67	R\$ 1.927.184.522,79
BTG Pactual Seguros S.A.	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado (sub-rogação)	III	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423.937.039,95

⁴ Valores dos Créditos Vinculados após a Data de Fechamento Opção Reestruturação II sujeitos à (a) Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, (b) não ocorrência das condições resolutivas previstas na cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial e a não rescisão ou resolução do Acordo de Apoio ao Plano; (c) as escolhas das opções de pagamento realizadas por meio dos Acordos de Apoio (e.g, Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados e/ou da Opção de Reestruturação II); (d) à implementação das Condições Consolidação dos Valores Retidos ou Compensados; e (e) à manutenção da Data do Pedido nos termos do Plano de Recuperação Judicial.





Itaú Unibanco S.A. – Créditos em Reais	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Prestação de Serviços e Pagamentos – SISPAG (Risco Sacado); Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Valores; Taxas de Comissões de Fiança; Contrato de Compra e Venda de Ações da BWU Comércio e Entretenimento S.A; Contrato de Compra e Venda de Ações da FAI – Financeira Americanas Itaú S.A. Crédito, Financiamento e Investimento; e Convênio para Celebração de Operações de Derivativos no 2889 e Convênio para Celebração de Operações de Derivativos no 6369.	III	R\$ 2.715.704.587,41	R\$ 2.720.998.558,98	R\$ 2.709.762.577,88
Itaú Unibanco S.A. – Créditos em Dólar	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Empréstimo Internacional AGE 1222774, Contrato de Garantia Internacional Standby Letter of Credit; e Contratos de derivativos – “swap estrangeiro” - Master Agreement – International Swaps	III	US\$ 6.678.694,90	US\$ 6.683.542,16	US\$ 6.683.542,16
Itaú Unibanco Nassau Branch	Americanas S.A.	Não há	Derivatives Association, Inc. e Confirmation of an Interest Rate Swap Transaction AGE nº 1178680	III	US\$ 51.968.947,25	US\$ 51.046.950,42	US\$ 51.046.950,42





Banco Bradesco S.A. – Créditos em Real	Americanas S.A. e ST Importações (apenas dos 19 contratos a Termo de Moeda sem entrega física).	Não há	Convênio para realização de Operações de Cessão de Crédito de Fornecedores, Reconhecimento de Obrigações e outras avenças; Cartão de Crédito; Convênio para Prestação de Serviço de Atendimento Personalizado para Recolhimento e/ou Remessa de Numerário; Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças; Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças; Contrato Global de Derivativos - Nota de Negociação nº SWAP180220198; Cédula de Crédito Bancário nº 2728953 e 19 Contratos a Termo de Moeda sem entrega física (20220728008446; 20220812008081; 20220622008246; 20220728008447; 20220810008322; 20220812008082; 20220622008247; 20220728008448; 20220810008323; 20220812008083; 20220810008324; 20220728008467; 20220810008326; 20220812008084; 20220810008327; 20220812008085; 20220810008328; 20220810008329; 20220622008245)	III	R\$ 4.853.275.879,63	R\$ 4.853.615.707,11	R\$ 4.789.528.268,33
-------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----------------------	----------------------	----------------------





Banco Bradesco S.A. – Créditos em Dólar	Americanas S.A.	Não há	Nota de Crédito Comercial nº 290.494-2	III	US\$ 55.466.736,11	US\$ 55.517.000,00	US\$ 55.517.000,00
Banco Santander S.A. ⁵	Americanas S.A.	Não há	Confirmings; CCBs Capital de Giro; CCB 4155136 (4131); CCB 4155026 (4131); e Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R\$ 3.770.676.795,94	R\$ 3.776.542.035,56	R\$ 3.776.542.035,56
Banco ABC Brasil S.A.	Americanas S.A.	Não há	Convênio para Aquisição de Créditos Confirmados/Aceitos pelo Sacado/Devedor dos Créditos nº 10876622	III	R\$ 415.607.108,88	R\$ 415.607.108,88	R\$ 415.607.108,88

⁵ Considerando a exclusão dos créditos em que a Uni.Co figura como devedora principal e a individualização das Debêntures.





Banco Votorantim	Americanas S.A.	Não há	Contrato de Fiança 10319233 – Apple e CDBs nºs 10330013, 10330014; 10330015 e 10330016.	III	R\$ 305.548.589,40	R\$ 305.548.589,40	R\$ 0,00
Banco Daycoval S/A	Americanas S.A.	Não há	Convênio Para Antecipação a Fornecedores e Aquisição de Créditos; e Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios.	III	R\$ 515.321.147,00	R\$ 515.321.147,00	R\$ 515.321.147,00
Banco Safra S/A	Americanas S.A.	Não há	Risco Sacado	III	R\$ 2.526.561.073,69	R\$ 2.526.561.073,69	R\$ 2.420.039.418,00
BTG Pactual Crédito Corporativo Previdência Renda Fixa Crédito Privado Fundo de Investimento Longo Prazo	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 714.733,61 ⁶	R\$ 716.939,25	R\$ 716.939,25

⁶ Referente a 66 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





Unimed Investcoop ANS V Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 13.190.083,83 ⁷	R\$ 13.230.732,61	R\$ 13.230.732,61
BTG Pactual Corporativo Plus FIFE Prev Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 216.585,94 ⁸	RS 206.390,74	R\$ 278.328,19
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 71.733,16 ⁹	RS 71.937,45	
BTG X10 Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US\$ 175.931,98 ¹⁰	US\$ 176.043,29	US\$ 628.632,75
	B2W Digital Lux S.a.r.l.		BOND - USL0527QAA15		US\$ 452.269,63 ¹¹	US\$ 452.589,46	

⁷ Referente a 1.218 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁸ Referente a 19 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁹ Referente a 7 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁰ Referente a 174 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹¹ Referente a 451 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





BTG X10 Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 3.043.032,48 ¹²	R\$ 3.052.410,40	R\$ 3.052.410,40
BTG Pactual SICAV - Latin America Corporate Debt Fund	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US\$ 615.761,93 ¹³	US\$ 616.151,52	US\$ 2.189.677,64
	B2W Digital Lux S.a.r.l.		BOND - USL0527QAA15		US\$ 1.572.414,14 ¹⁴	US\$ 1.573.526,12	
BTG Pactual Multiestratégia Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 286.932,63 ¹⁵	R\$ 287.749,81	R\$ 1.439.192,88
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 1.147.905,49 ¹⁶	R\$ 1.151.443,07	

¹² Referente a 281 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹³ Referente a 609 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁴ Referente a 1.568 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁵ Referente a 28 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁶ Referente a 106 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



BTG Pactual Multiestrategia Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l..	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US\$ 202.220,67 ¹⁷	US\$ 202.348,61	US\$ 426.134,53
	B2W Digital Lux S.a.r.l..	Não há	BOND - USL0527QAA15		US\$ 223.627,78 ¹⁸	US\$ 223.785,92	
BTG Pactual International Portfolio Funds SPC - Portfolio Y	B2W Digital Lux S.a.r.l..	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US\$ 2.747.713,48 ¹⁹	US\$ 2.749.656,61	US\$ 4.267.271,20
	JSM Global S.a.r.l..		BOND - USL5788AAA99		US\$ 1.516.655,00 ²⁰	US\$ 1.517.614,59	US\$ 4.267.271,20
BTG Pactual International Portfolio Funds SPC - Portfolio Z	B2W Digital Lux S.a.r.l..	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US\$ 1.376.865,19 ²¹	US\$ 1.377.838,88	US\$ 5.091.947,65
	JSM Global S.a.r.l..		BOND - USL5788AAA99		US\$ 3.711.760,34 ²²	US\$ 3.714.108,77	

¹⁷ Referente a 200 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁸ Referente a 223 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

¹⁹ Referente a 2.740 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁰ Referente a 1.500 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²¹ Referente a 1.373 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²² Referente a 3.671 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





BTG Pactual Hedge Prev Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 173.268,75 ²³	R\$ 173.802,73	R\$ 173.802,73
BTG Pactual Hedge II Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	B2W Digital Lux S.a.r.l..	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US\$ 115.323,74 ²⁴	US\$ 115.405,30	US\$ 115.405,30
BTG Pactual Hedge Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 5.152.555,82 ²⁵	R\$ 5.168.683,99	R\$ 27.103.866,87
			LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 563.572,03 ²⁶	R\$ 565.336,08	

²³ Referente a 16 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁴ Referente a 115 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁵ Referente a 506 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁶ Referente a 55 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 13.948.134,63 ²⁷	R\$ 13.991.119,54	
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 7.357.772,48 ²⁸	R\$ 7.378.727,26	
BTG Pactual Hedge Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Dólar	B2W Digital Lux S.a.r.l.	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US\$ 1.568.402,88 ²⁹	US\$ 1.569.512,02	US\$ 1.569.512,02
BTG Pactual Hedge Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 481.636,92 ³⁰	R\$ 483.008,61	R\$ 483.008,61

²⁷ Referente a 1.288 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁸ Referente a 718 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

²⁹ Referente a 1.564 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³⁰ Referente a 47 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



BTG Pactual Hedge Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado – Créditos em Dólar	B2W Digital Lux S.a.r.l.	Não há	BOND - USL0527QAA15	III	US\$ 112.315,30 ³¹	US\$ 112.394,72	US\$ 183.216,73
			BOND - USL5788AAA99		US\$ 70.777,23 ³²	US\$ 70.822,01	
BTG Pactual Discovery Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Real	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 1.895.126,99 ³³	R\$ 1.900.967,33	R\$ 1.900.967,33
BTG Pactual Discovery Fundo de Investimento Multimercado – Créditos em Dólar	JSM Global S.a.r.l.	Não há	BOND - USL5788AAA99	III	US\$ 12.739,90 ³⁴	US\$ 127.479,63	US\$ 573.044,42
	B2W Digital Lux S.a.r.l.		BOND - USL0527QAA15		US\$ 445.249,92 ³⁵	US\$ 445.564,79	
BTG Pactual Crédito Corporativo Previdência Fundo de Investimento	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da	III	R\$ 43.089.773,04 ³⁶	R\$ 43.222.565,73	R\$ 43.222.565,73

³¹ Referente a 112 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³² Referente a 70 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³³ Referente a 175 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³⁴ Referente a 126 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial. Valor pendente de correção pelo ilmo. Administrador Judicial, que listou o valor resultante com equívoco material, apesar da confirmação da quantidade de bonds detida pelo fundo.

³⁵ Referente a 444 bonds. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³⁶ Referente a 3.979 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



Multimercado Crédito Privado			Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
BTG Pactual Crédito Corporativo Plus Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 1.741.949,91 ³⁷	R\$ 1.747.402,43	R\$ 9.173.313,87
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 2.049.518,80 ³⁸	R\$ 2.055.355,78	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 2.107.863,74 ³⁹	R\$ 2.114.461,63	
			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da		R\$ 2.317.469,57 ⁴⁰	R\$ 2.324.611,48	

³⁷ Referente a 170 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³⁸ Referente a 200 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

³⁹ Referente a 207 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴⁰ Referente a 214 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



			Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
			LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 928.971,78 ⁴¹	R\$ 931.482,55	
BTG Pactual Crédito Corporativo II Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 552.294,15 ⁴²	R\$ 553.996,19	R\$ 553.996,19
BTG Pactual Crédito Corporativo Master III Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 194.927,35 ⁴³	R\$ 195.528,07	R\$ 195.528,07
BTG Pactual Crédito Corporativo Fundo de	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da	III	R\$ 43.674.555,08 ⁴⁴	R\$ 43.809.149,93	R\$ 43.809.149,93

⁴¹ Referente a 756 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴² Referente a 51 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴³ Referente a 18 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴⁴ Referente a 4.033 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





Investimento Renda Fixa Crédito Privado			Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos				
BTG Pactual Corporativo Plus FIFE Prev Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 299.826,87 ⁴⁵	R\$ 300.637,22	R\$ 3.134.222,07
			LAMEA6 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 299.826,87 ⁴⁶	R\$ 300.637,22	
			LAMEA4 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 819.741,13 ⁴⁷	R\$ 822.307,03	

⁴⁵ Referente a 244 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴⁶ Referente a 244 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴⁷ Referente a 80 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





			LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 1.007.124,63 ⁴⁸	R\$ 1.010.228,35	
			LAMEA5 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 997.925,83 ⁴⁹	R\$ 1.001.049,47	
BTG Pactual ARF Equities Brasil Fundo de Investimento em Ações Investimento no Exterior	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 3.064.691,07 ⁵⁰	R\$ 3.074.135,74	R\$ 5.653.607,25
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 2.572.146,09 ⁵¹	R\$ 2.579.471,51	

⁴⁸ Referente a 93 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁴⁹ Referente a 98 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁰ Referente a 283 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵¹ Referente a 251 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





BTG Pactual ANS RF Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 15.236.820,98 ⁵²	R\$ 15.283.777,33	R\$ 15.283.777,33
BTG Pactual Absoluto LS Master Prev Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 216.585,94 ⁵³	R\$ 217.253,41	R\$ 402.235,43
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 184.456,69 ⁵⁴	R\$ 184.982,02	
BTG Pactual Absoluto LS Master Fundo de Investimento Multimercado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 833.855,87 ⁵⁵	R\$ 836.425,62	R\$ 1.555.800,14

⁵² Referente a 1.407 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵³ Referente a 20 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁴ Referente a 18 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁵ Referente a 77 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 717.331,58 ⁵⁶	R\$ 719.374,52	
BTG Pactual Absoluto LS B Prev FIFE Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 10.829,30 ⁵⁷	R\$ 10.862,67	R\$ 93.076,90
			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 81.980,75 ⁵⁸	R\$ 82.214,23	
BTG Pactual Absoluto LS Master Fundo de Investimento em Ações	Americanas S.A.	Não há	LAMEA7 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 1.830.151,20 ⁵⁹	R\$ 1.835.791,31	R\$ 3.408.138,48

⁵⁶ Referente a 70 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁷ Referente a 01 debênture. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁸ Referente a 08 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁵⁹ Referente a 169 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





			LAMEA8 - Instrumento Particular de Escritura da Décima Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 1.567.881,88 ⁶⁰	R\$ 1.572.347,17	
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A.	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R\$ 2.165.859.414,00	R\$ 1.614.959.788,18 ⁶¹	R\$ 1.614.959.788,18
JP MORGAN CHASE BANK	Americanas S.A.	Não há	Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Contrato Global de Derivativos; Confirmação da Operação de SWAP Derivativo Local 1; Confirmação da Operação de SWAP Derivativo Local 2; Contrato Global ISDA (ISDA Master Agreement); Contrato de Garantia do Derivativo Estrangeiro (Colateral Agreement); Carta de Fiança e o Contrato de Câmbio para o recebimento da transferência do valor da garantia (JPMorgan S.A. e JPMorgan Chase).	III	US\$ 70.062.011,48	US\$ 55.229.115,30 ⁶²	US\$ 55.229.115,30

⁶⁰ Referente a 153 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁶¹ Referente a 145.618 debêntures. Valor excluindo os credores individualizados por meio da relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁶² Referente a transação sujeita à homologação judicial no âmbito do incidente nº 0885597-90.2023.8.19.0001.





BANK OF AMERICA N.A.	Americanas S.A.	Não há	Operação de derivativos offshore	III	US\$ 61.966.935,20	US\$ 70.800.756,28 ⁶³	US\$ 70.800.756,28
GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL	Americanas S.A.	B2W e JSM	Contratos Globais de Derivativos e seu respectivos Apêndices firmados em 29/9/2020 e 18/11/2020; 2002 Master Agreement celebrado em 29/9/2020 entre JSM e GSI (conforme aditado); 2002 Master Agreement celebrado em 18/11/2020 entre B2W e GSI e respectivos instrumentos de garantias fiduciárias.	III	US\$ 207.270.222,20	US\$ 217.173.158,15 ⁶⁴	US\$ 217.173.158,15
Banco da Amazonia S.A.	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 128-22/0007-8	III	R\$ 103.114.708,21	R\$ 103.114.708,21	R\$ 103.114.708,21
Caixa Econômica Federal	Americanas S.A.; e Hortigril Hortifrutis S.A.	Americanas S.A.	CCB nº 19.4497.767.0000020-08; e CCB nº 19.4497.767.0000021-99	III	R\$ 501.571.438,04	R\$ 503.053.240,78	R\$ 503.053.240,78
Banco do Brasil S.A. – Créditos em Real	Americanas S.A.; e ST Importações	Não há	Convênio para Antecipação de Recebíveis a Fornecedores nº 307001345; Capital de Giro - CCB nº 318000260; Capital de Giro - CCB nº 330900990; Comissão Flat cobrada no teto de Conta Garantida (RCF) nº 318000263; Tarifas de Conta Corrente nº 15301; Cartão Corporativo – Contratos nº 109346717, 109346750, 109346774, 143012185, 143012286, 143012322 143012387,	III	R\$ 1.535.777.728,53	R\$ 1.543.969.961,08	R\$ 1.543.969.961,08

⁶³ Referente a transação sujeita à homologação judicial no âmbito do incidente nº 0803087-20.2023.8.19.0001.

⁶⁴ Referente a transação homologada no âmbito do incidente nº 0885671-47.2023.8.19.0001.





			157308375 e 157308379; Alelo Benefícios – Contrato nº 153436; Tarifa de Conta Corrente nº 12296; Capital de Giro - CCB nº 307001274; Capital de Giro - CCB nº 318000251; e Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos					
Banco do Brasil S.A. – Créditos em Dólar	JSM GLOBAL S.À.R.L.	Não há	BOND	III	US\$ 4,044,413.33	USD 4,047,500.00	USD 4,047,500.00	
JJC CRÉDITO PRIVADO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO (atual denominação de ITAÚ SOLUÇÃO ENDOWMENT II CP MM FI)	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 10315649 e CCB nº 103108166	III	R\$ 2.054.634,89	R\$ 2.060.591,00	R\$ 2.060.591,00	
RT ENDOWMENT II MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156491, CCB nº 103108167, CCB nº 103192159 e CCB nº 103196479	III	R\$ 4.061.233,64	R\$ 4.073.178,86	R\$ 4.073.178,86	
FI SANTIAGO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156492, CCB nº 103156493 e CCB nº 103108169	III	R\$ 3.073.923,38	R\$ 3.082.834,27	R\$ 3.082.834,27	





ITAÚ RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO II FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156494, CCB nº 103156495, CCB nº 103156496, CCB nº 103156497, CCB nº 103156498, CCB nº 1031567315, CCB nº 10310816, CCB nº 103108161, CCB nº 1031081811, CCB nº 103.19.215, CCB nº 103.19.647, CCB nº 103108162, CCB nº 103108163, CCB nº 103108164, CCB nº 103192151 e CCB nº 1031964514	III	R\$ 43.848.670,91	R\$ 43.976.637,09	R\$ 43.976.637,09
ITAÚ IPCA ACTION RF LP FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156499, CCB nº 103108165, CCB nº 103192152 e CCB nº 103196472	III	R\$ 4.061.233,64	R\$ 4.073.178,86	R\$ 4.073.178,86
RT DRAGON MULT CRED PRIV FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156731, CCB nº 1031081836, CCB nº 103192155, CCB nº 103196475, CCB nº 103.192.14.36, CCB nº 103.192.14.37, CCB nº 103.196.45.36 e CCB nº 103.196.45.37	III	R\$ 62.684.922,77	R\$ 62.870.255,05	R\$ 62.870.255,05
RT RELIANT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156732, CCB nº 1031081837, CCB nº 1031921438, CCB nº 1031921439, CCB nº 103192156, CCB nº 103196476, CCB nº 103.196.45.38, CCB nº 103.196.45.39 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ⁶⁵	III	R\$ 62.684.922,77	R\$ 73.149.092,87	R\$ 73.149.092,87

⁶⁵ Referente a 1.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





ANTARCTICA FUNDO DE INVESTIMENTO MM CRÉD PRIV	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156733, CCB nº 1031081838, CCB nº 103192157, CCB nº 103192158, CCB nº 103196477 e CCB nº 103196478	III	R\$ 24.559.546,38	R\$ 24.631.085,68	R\$ 24.631.085,68
ITAÚ WEALTH MASTER RENDA FIXA REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156734, CCB nº 103156735, CCB nº 103156736, CCB nº 103156737, CCB nº 103156738, CCB nº 103156739, CCB nº 1031567310, CCB nº 1031567311, CCB nº 1031567312, CCB nº 10310818, CCB nº 1031921410, CCB nº 1031921411, CCB nº 1031921412, CCB nº 1031921413, CCB nº 1031964415, CCB nº 1031964513, CCB nº 103108181, CCB nº 103108182, CCB nº 103108183, CCB nº 103108184, CCB nº 103108185, CCB nº 103108186, CCB nº 103108187, CCB nº 103108188, CCB nº 103.192.13.15, CCB nº 103.192.13.16, CCB nº 103.196.44.16, CCB nº 103.196.45.10, CCB nº 103.196.45.11, CCB nº 103.196.45.12, CCB nº 10225923, CCB nº 10225920, CCB nº 10225921, CCB nº 10225919	III	R\$ 428.900.851,39	R\$ 430.158.119,76	R\$ 430.158.119,76
ITAÚ WEALTH IQ MASTER RF REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567313, CCB nº 1031567314, CCB nº 1031081810, CCB nº 103108189, CCB nº 103.192.14.14, CCB nº 10225924	III	R\$ 72.004.915,74	R\$ 72.214.844,47	R\$ 72.214.844,47
ITAÚ RF CRÉDITO PRIVADO DIFERENCIADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567316, CCB nº 1031567317, CCB nº 1031567318, CCB nº 1031567319, CCB nº 1031567320, CCB nº 1031567321, CCB	III	R\$ 286.248.849,91	R\$ 299.925.584,09	R\$ 299.925.584,09



americanas sa

			nº 1031567322, CCB nº 1031567323, CCB nº 1031567324, CCB nº 1031081812, CCB nº 1031081813, CCB nº 1031081814, CCB nº 1031081815, CCB nº 1031081816, CCB nº 1031081817, CCB nº 1031081818, CCB nº 1031081819, CCB nº 1031081820, CCB nº 1031964515, CCB nº 1031964516, CCB nº 103196471, CCB nº 103.192.14.15, CCB nº 103.192.14.16, CCB nº 103.192.14.17, CCB nº 103.192.14.18, CCB nº 103.192.14.19, CCB nº 103.196.45.17, CCB nº 103.196.45.18, CCB nº 103.196.45.19, Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ⁶⁶				
ITAÚ RENDA FIXA CP DIFERENCIADO IQ	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567325, CCB nº 1031567326, CCB nº 1031081821, CCB nº 1031081822, CCB nº 103.192.14.20, CCB nº 10225922 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ⁶⁷	III	R\$ 72.004.915,74	R\$ 73.931.410,39	R\$ 73.931.410,39

⁶⁶ Referente a 1.249 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁶⁷ Referente a 167 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





TOP RENDA FIXA MIX CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031081823, CCB nº 1031081824, CCB nº 1031567327, CCB nº 1031567328, CCB nº 103192153, CCB nº 103196473, CCB nº 103.192.14.21, CCB nº 103.196.45.20, Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ⁶⁸ ;	III	R\$ 63.165.284,07	R\$ 74.586.555,99	R\$ 74.586.555,99
ITAÚ RF CRÉDITO PRIVADO MASTER ACTIVE FIX FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567329, CCB nº 1031567330, CCB nº 1031567331, CCB nº 1031567332, CCB nº 1031567333, CCB nº 1031567334, CCB nº 1031567335, CCB nº 1031567336, CCB nº 1031567337, CCB nº 1031567338, CCB nº 1031081825, CCB nº 1031081826, CCB nº 1031081827, CCB nº 1031081828, CCB nº 1031081829, CCB nº 1031081830, CCB nº 1031081831, CCB nº 1031081832, CCB nº 1031081833, CCB nº 1031081834, CCB nº 1031081835, CCB nº 1031921422, CCB nº 1031921423, CCB nº 1031921424, CCB nº 1031921425, CCB nº 103.192.14.26, CCB nº 103.192.14.27, CCB nº 103.192.14.28, CCB nº 103.196.45.21, CCB nº 103.196.45.22, CCB nº 103.196.45.23, CCB nº 103.196.45.24, CCB nº 103.196.45.25, CCB nº 103.196.45.26, CCB	III	R\$ 387.574.794,75	R\$ 388.710.440,18	R\$ 388.710.440,18

⁶⁸ Referente a 1.100 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





			nº 103.196.45.27, CCB nº 10225917, CCB nº 10225918				
HIGH YIELD MASTER CP MM FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031567339, CCB nº 103.192.14.29, CCB nº 103.196.45.28, CCB nº 103.196.45.29	III	R\$ 40.276.594,82	R\$ 40.395.640,71	R\$ 40.395.640,71
RT ENDURANCE MCPFI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103.196.45.30, CCB nº 103.196.45.31, CCB nº 103.196.45.32, CCB nº 103.196.45.33, CCB nº 103.196.45.34, CCB nº 103.196.45.35, CCB nº 10315673, CCB nº 10315672, CCB nº 1031081915, CCB nº 1031081916, CCB nº 103192154, CCB nº 103196474, CCB nº 103.192.14.30, CCB nº 103.192.14.31, CCB nº 103.192.14.32, CCB nº 103.192.14.33, CCB nº 103.192.14.34, CCB nº 103.192.14.35, CCB nº 103156721 e Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ⁶⁹	III	R\$ 214.780.804,58	R\$ 235.971.607,76	R\$ 235.971.607,76
SPECIAL RF REFERENCIADO DI FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103156723, CCB nº 103156724, CCB nº 103156725, CCB nº 103156726, CCB nº 103156727, CCB nº 103156728, CCB nº 103156729, CCB nº 1031567210, CCB nº 1031567211, CCB nº 1031567212, CCB nº 1031567213, CCB nº 1031567214, CCB	III	R\$ 1.429.247.435,10	R\$ 1.433.463.269,14	R\$ 1.433.463.269,14

⁶⁹ Referente a 2.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.



americanas sa

			nº 1031567215, CCB nº 1031567216, CCB			
			nº 10310819, CCB nº 103108194, CCB			
			nº 103108195, CCB nº 103108196, CCB			
			nº 103108197, CCB nº 103108198, CCB			
			nº 103108199, CCB nº 1031081910, CCB			
			nº 1031081911, CCB nº 1031081912, CCB			
			nº 1031081913, CCB nº 1031081914, CCB			
			nº 1031964410, CCB nº 1031964411, CCB			
			nº 1031964412, CCB nº 1031964413, CCB			
			nº 1031964414, CCB nº 103.19.213, CCB			
			nº 103.19.214, CCB nº 103.19.644, CCB			
			nº 103.19.645, CCB nº 103108191, CCB			
			nº 103108192, CCB nº 103108193, CCB			
			nº 103192131, CCB nº 103192132, CCB			
			nº 103192133, CCB nº 103192134, CCB			
			nº 103192135, CCB nº 103192136, CCB			
			nº 103192137, CCB nº 103192138, CCB			
			nº 103192139, CCB nº 103192141, CCB			
			nº 103192142, CCB nº 103192143, CCB			
			nº 103192144, CCB nº 103192145, CCB			
			nº 103192146, CCB nº 103192147, CCB			
			nº 103192148, CCB nº 103192149, CCB			
			nº 103196441, CCB nº 103196442, CCB			
			nº 103196443, CCB nº 103196444, CCB			
			nº 103196445, CCB nº 103196446, CCB			
			nº 103196447, CCB nº 103196448, CCB			
			nº 103196449, CCB nº 103196451, CCB			
			nº 103196452, CCB nº 103196453, CCB			





			nº 103196454, CCB nº 103196455, CCB nº 103196456, CCB nº 103196457, CCB nº 103196458, CCB nº 103196459, CCB nº 103.192.13.10, CCB nº 103.192.13.11, CCB nº 103.192.13.12, CCB nº 103.192.13.14, CCB nº 103.192.13.13, #N/D, #N/D, #N/D, CCB nº 103156722				
RT ENDOWMENT MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FI	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 1031081839	III	R\$ 10.353.463,94	R\$ 10.383.477,23	R\$ 10.383.477,23
ELIEZER MAX FI MM CP IE	Americanas S.A.	Não há	CCB nº 103108168	III	R\$ 1.035.346,39	R\$ 1.038.347,72	R\$ 1.038.347,72
ITAÚ FLEXPREV HIGH YIELD RF CP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 14.632.379,22 ⁷⁰	R\$ 14.678.180,40	R\$ 15.076.557,23
			Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 390.000,00 ⁷¹	R\$ 398.376,83	

⁷⁰ Referente a 1.428 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁷¹ Referente a 39 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





ITAÚ FLEXPREV CP ACTIVE FIX RF FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 4.877.617,07 ⁷²	R\$ 4.892.884,66	R\$ 25.450.560,30
			Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos		R\$ 20.000.000,00 ⁷³	R\$ 20.557.675,64	
COMPANHIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO – CIA ITAUCAP	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 30.740.292,48 ⁷⁴	R\$ 30.836.513,53	R\$ 30.836.513,53
ITAÚ INST RF ACTIVE FIX CRÉDITO PRIVADO MASTER FI	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos	III	R\$ 8.576.541,60 ⁷⁵	R\$ 8.603.387,25	R\$ 8.603.387,25

⁷² Referente a 479 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁷³ Referente a 2.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁷⁴ Referente a 3.000 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.

⁷⁵ Referente a 837 debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





Moeda Latinoamerica Deuda Local Fondo de Inversion	Americanas S.A.	Não há	Instrumento Particular de Escritura da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.; e Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Americanas S.A.	III	R\$ 17.525.126,30 ⁷⁶	R\$ 17.572.492,16	R\$ 17.572.492,16
					Total em Reais	R\$ 26.028.701.796,54	R\$ 24.292.219.171,16
					Total em Dólar	US\$ 475,542,864.55	US\$ 479,810,135.75

⁷⁶ Referente a 14.262 Debêntures. Valor conforme relação apresentada pela Administração Judicial ao ID nº 91827685 da recuperação judicial.





Anexo 1.1.146

Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia

[NOME], uma entidade existente sob as Leis de [Estado/País], com sede em [ENDEREÇO], [CPF/CNPJ/Registro] nº [•], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal, Sr(a). [•], inscrito(a) no CPF/MF nº [•]], na forma do seu estatuto social, [em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes], de acordo com os anexos documentos de representação (**Anexo I**) (“Parte Isenta Aderente” ou, simplesmente, “Parte Isenta”), faz referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas (ID [--]), [aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [-].[-].2023 e homologado pelo Juízo da Recuperação, conforme Decisão de Homologação do Plano proferida na Recuperação Judicial, nos termos da LRF (ID [--]) (“Plano” ou “PRJ”). Os termos iniciados com letras maiúsculas sem a respectiva definição neste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia terão os mesmos significados previstos no Plano.

1. A Parte Isenta Aderente, acima qualificada, na qualidade de [Acionista de Referência / Acionistas dos ARs / Administrador Isento], por meio deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (i) manifesta e ratifica para os devidos fins e efeitos de direito sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, nos termos da **Cláusula 11.3 e subitens** do Plano; bem como (ii) se obriga a fazer (ou se abster de fazer, conforme o caso), de forma irrevogável e irretroatável, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar da **Cláusula 11.3.3** do Plano, bem como preservados os direitos referidos na **Cláusulas 11.3.4 e 11.3.4.1** do Plano, os seguintes atos:

(a) Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, requerer a suspensão ou fazer com que seja requerida a suspensão de todas as Demandas em curso contra as demais Partes Isentas até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta (“Pedido de Suspensão de Demandas”), nos termos da **Cláusula 11.3** do Plano, ou até a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** do Plano (“Período de Suspensão de Demandas”);

(b) se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta em qualquer caso, desde a assinatura deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ou até o encerramento do Período de Suspensão de Demandas ou a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** do Plano, o que ocorrer primeiro; e





(c) em até 5 (cinco) dias contados da verificação da ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta nos termos da **Cláusula 11.3.5** do Plano, **(i) requerer a extinção**, por meio de manifestação individual ou conjunta com as demais Partes Isentas envolvidas nas Demandas, ou fazer com que seja requerida a extinção, das Demandas existentes em que figure como parte autora ou requerente da Demanda, com resolução do mérito, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil] (“Pedido de Extinção de Demandas”); e **(ii)** por meio de manifestação em igual prazo sucessivo, anuir expressamente com todos os Pedidos de Extinção de Demandas promovidas por Partes Isentas em que figure como Parte Ré na Demanda, em ambos os casos em cumprimento ao seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia e desde que as demais Partes Isentas estejam adimplentes com suas respectivas obrigações no Plano;

(d) arcar com o pagamento **(d.1)** das custas judiciais ou administrativas decorrentes ou porventura necessárias para promover a suspensão ou a extinção das Demandas, nos termos dos Pedidos de Suspensão de Demandas ou dos Pedidos de Extinção de Demandas, respectivamente, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, conforme venha a ser determinado pelo Juízo competente; **(d.2)** integral e unicamente de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) respectivo(s) advogado(s) constituído(s) pela Parte Isenta para o patrocínio da Demanda, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, nos termos da **Cláusula 11.3.7** do Plano;

(e) nos casos de extinção das Demandas Existentes, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, enviaar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência e, em qualquer caso, sem prejuízo ao disposto no item (d) acima e **Cláusula 11.3.7. do Plano**, manter reciprocamente indene e reembolsar a outra Parte Isenta, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados em relação aos itens **(d.1.)** e **(d.2.)** acima, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respectiva Parte Isenta informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais.





2. A Parte Isenta Aderente, acima qualificada, declara, ainda, que (a) quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer Parte Isenta serão de responsabilidade da respectiva Parte Isenta e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas, independentemente do que determinar o Juízo competente; e (b) os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da Parte Isenta requerente ou autora da Demanda e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas.

3. A Parte Isenta Aderente, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a partir da verificação da ocorrência dos Eventos de Quitação previstos na **Cláusula 11.3.5** do Plano, renuncia e outorga quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior (“Quitações e Renúncias”).

3.1. As Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** e subitens do Plano e no item 3 deste Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ficam condicionadas (i) à verificação da ocorrência dos Eventos de Quitação previstos na **Cláusula 11.3.5** do Plano; e, quando aplicável, (ii) à adesão e assinatura pela outra Parte Isenta beneficiária das Quitações e Renúncias do respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, nos termos da **Cláusula 11.3.1** do Plano.

4. A Parte Isenta Aderente declara (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (iii) que este Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação de representação constantes do **Anexo I**.



americanas sa

5. Este Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, observado que será automaticamente resolvido e deixará de produzir qualquer efeito entre e em benefício das Partes Isentas, se e quando verificada a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9 do Plano**.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DA PARTE ISENTA ADERENTE // NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL]





Anexo 4.1.4

Lista dos Ativos Relevantes do Grupo Americanas

(i) Participações Societárias

• **Controladas Diretas**

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
Uni.Co S.A.	15.825.887/0001-24	Brasil	Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, conjuntos 11, 12, 21 e 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903	70% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ⁷⁷
Submarino Finance Promotora de Crédito LTDA.	07.897.468/0001-70	Brasil	Rua Henry Ford, 643, (parte), CEP. 06210-108, cidade de Osasco, Estado de São Paulo	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial	02.867.220/0001-42	Brasil	Rodovia SC-281, nº 2.951, Galpões 01 e 02, Picadas do Sul, São José/SC – CEP: 88.106-115	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

⁷⁷ A aquisição do restante das ações (30%) poderá ocorrer em até 3 anos contados da aquisição (i.e., julho de 2021), através de um acordo de opções simétricas, que conferiu a Companhia uma opção de compra e aos acionistas vendedores do Grupo Uni.co uma opção de venda. Para mais informações, vide a descrição da UPI Uni.Co constante do **Anexo 7.2.1(ii)**.





QSM Distribuidora e Logística Ltda.	08.060.852/0001-86	Brasil	Rua Campolino Alves, nº 300, sala 207, Edifício Contibente Office Prime, Capoeira, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
BIT Services Inovação e Tecnologia LTDA	03.789.968/0001-37	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 126, parte, Saúde, CEP 20.081-262, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Digital Finance Promotora Ltda.	19.179.007/0001-40	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	99% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.	08.778.355/0001-18	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Click - Rodo Entregas Ltda.	15.121.491/0009-53	Brasil	Avenida Henry Ford, nº 643, Galpão B, Presidente Altino, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06210-108	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda.	23.559.907/0001-90	Brasil	Rua Fidencio Ramos, nº 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
B2W Rental S.A.	09.114.718/0001-83	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial





B2W DIGITAL LUX S. à r. l. – Em Recuperação Judicial	39.850.361/0001-62	Luxemburgo	16, rue Eugène Ruppert L-2453 Luxembourg	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Ame Pay Cayman Ltd.	35.153.652/0001-40	Ilhas Cayman	89 Nexus Way, Camana Bay, Grand Cayman KY1-9009, Cayman Islands	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Ame Holding LTDA	40.208.827/0001-00	Brasil	Rua Fidencio Ramos, nº 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	99% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
BWU Comércio e Entretenimento S.A.	00.019.388/0001-72	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081- 902.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Freijó Administração e Participações Ltda.	08.596.150/0001-11	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081- 902.	99,8% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Louise Holdings Limited	n/a	Bahamas	Saffrey Square, Suite 205, Bank Lane, P.O. Box 8188, Nassau, Bahamas	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
JSM Global S. à r. l. – Em Recuperação Judicial	39.332.623/0001-05	Luxemburgo	16 rue Eugène Ruppert, L- 2453 Luxembourg,	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial





Skoob Books 3D Serviços de Internet Ltda.	17.967.011/0001-48	Brasil	Rua Nelson Tarquinio, nº 150, sala 206, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-385.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Skoob Comércio Varejista de Livros e Papelaria Ltda.	29.362.090/0001-42	Brasil	Rua Nelson Tarquinio, nº 150, sala 204, Recreio dos Bandeirantes, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-385.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Americanas Lux S.à.r.l	2021 2473 643	Luxemburgo	16, rue Eugène Ruppert, L-2543 Luxembourg	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Klanil Services LTD	n/a	Bahamas	Saffrey Square, Suite 205, Bank Lane, P.O. Box 8188, Nassau, Bahamas	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
IF Ventures Ltda.	48.962.835/0001-59	Brasil	Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
LASA Inc. Limited	n/a	Bermudas	Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton, HM 1 1, Bermuda	100% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

• *Controladas Indiretas*

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
AME Digital Brasil Instituição	32.778.350/0001-70	Brasil	Rua Fidencio Ramos, nº 302, 1º andar, torre B, Vila Olímpia, Cidade	96,4% da AME Holding LTDA.





de Pagamento Ltda.			de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	
Ame Pay Delaware Holding LLC	35.153.653/0001-95	Estados Unidos da América	251 Little Falls Drive, Wilmington, New Castle County, Delaware 19808,	100% da AME PAY Cayman Ltd.
Ecolivery Courriers Ltda.	16.890.506/0001-53	Brasil	Rua Henry Ford, nº 643, setor parte, Presidente Altino, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06210-103.	100% da Click - Rodo Entregas Ltda. ⁷⁸
Courriers Transportes Ltda.	29.386.039/0001-70	Brasil	Rua Porto Martins, nº 756, Brooklin, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04570-140.	100% da Click - Rodo Entregas Ltda. ²
Eco Logística Ltda.	22.236.386.389/0001-01	Brasil	Rua Oliveira Fausto, nº28, Botafogo, CEP 22.280-090	100% da Click - Rodo Entregas Ltda. ²
BIT Capital S.A.	29.079.725/0001-07	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A. ²
Cheyney Financial S.A.	n/a	Uruguay	Calle Juncal 1305, Unidad 1604, Montevideo, Uruguay	100% Klanil Services LTD.
Auchal Investments S.A.	n/a	Uruguay	Calle Cesar Cortinas, 2037, Montevideo, Uruguay	100% Cheyney Financial S.A.

⁷⁸ Estrutura de controle reflete a cisão da Ame Digital Brasil Instituição de Pagamentos Ltda, em processo de aprovação perante o Banco Central do Brasil





Americanas Delivery Tecnologia LTDA.	27.815.074/0001-32	Brasil	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 504, 505 e 506, Torre A, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-335	100% da Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda.
Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.	23.265.773/0001-03	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.²
Nexoos do Brasil Gestão de Ativos Ltda.	27.266.759/0001-77	Brasil	Rua Fidencio Ramos, 302, 1º andar, Torre B, parte, CEP 04551-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010.	100% da Nexoos do Brasil Tecnologia e Serviços Ltda.
ST Global Sourcing HK Limited	2917341	Hong Kong	Suite 2111, 21/F., Prudential Tower, The Gateway, Harbour City, 21 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong	100% da ST Importações LTDA
Uni.co Comércio S.A.	00.399.603/0001-08	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 1º andar, sala B, conjunto 11 e 12, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 0458-005.	100% da Uni.Co S.A.





Imaginarium Franchising Ltda.	01.232.051/0001-01	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1855, 1º andar, conjunto 11/2, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903.	100% da Uni.Co S.A.
IMB Têxtil S.A.	58.500.398/0001-05	Brasil	Avenida Dr. Cardoso de Melo, n° 1855, 1º andar, conjunto 11 e 12, Edifício Francisco Lopes, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005.	100% da Uni.Co Comércio S.A.
Mone Gestão de Franquias e Participações Eireli 4	12.142.614/0001-97	Brasil	Avenida Mofarrej, n° 348, conjunto 1.503, 15º andar, sala A, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05311-000.	100% da IMB Têxtil S.A.
Uni.Co Hong Kong Limited	n/a	Hong Kong	Suites 2111-13, 21-F, Prudential Tower, The Gateway, Harbour City, 21 Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong	100% da Uni.Co Comércio S.A
Uni.co (Shenzhen) Co. Ltd.	n/a	China	Haide St, 3, block C. Nshan – Shenzhen - China	100% da Uni.Co Hong Kong Limited





Parati Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	03.311.443/0001-91	Brasil	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, sala 504, 505E506, torre A, Enseada do Sua, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-335.	100% da AME Holding S.A.
---------------------------------------------------	--------------------	--------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

- *Controladas em conjunto*

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
Vem Conveniência S.A.	42.538.886/0060-21	Brasil	Avenida Jamaris, n° 451, Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04078-001.	Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e pela Vibra Energia S.A., ambas com participações de 50%. ⁷⁹

- *Coligadas*

Razão Social	CNPJ ou Similar	País Sede	Endereço	Participação Acionária
Extrafruti S.A. Comércio de Hortifrutigranjeiros	06.175.064/0001-00	Brasil	Avenida Mário Gurgel, n° 5468, loja PP1 01A, 01B, 28B, 29B, Vila Capixaba, Cidade de Cariacica,	10% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

⁷⁹ Conforme divulgado no Fato Relevante de 23 de junho de 2023, foi celebrado Termo de Encerramento de Parceria entre a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial e a Vibra Energia S.A. Vide o **Anexo 4.1.6** para mais informações.





			Estado do Espírito Santo, CEP 29145-906.	
Vcognition Technologies, Inc.	n/a	Estados Unidos	215 Fremont St, Ste 1 San Francisco, CA 94105. USA	1,32% da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

(ii) Marcas registradas e Licenças

Nome	Tipo	Titular	Número do Registro
Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	919039693
Submarino	Nominativa	Americanas S.A.	829849742
Shoptime	Nominativa	Americanas S.A.	818747269
Lojas Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	919041426
Americanas Express	Nominativa	Americanas S.A.	825386179
Ame Go	Nominativa	Americanas S.A.	918685877
Hortifruti Natural da Terra ⁸⁰	Nominativa	Americanas S.A.	915243482
Ame Digital	Nominativa	Americanas S.A.	914545620
Local Americanas	Nominativa	Americanas S.A.	914651625
Imaginarium	Mista	Uni.Co Comércio S.A.	831107677
MinD	Mista	Uni.Co Comércio S.A.	911142622
Puket ⁸¹	Nominativa	Uni.Co Comércio S.A.	825473381
LoveBrands ⁸²	Nominativa	Uni.Co Comércio S.A.	904451577

⁸⁰ A unidade de negócios da Hortifruti Natural da Terra foi adquirida em 01 de novembro de 2021 e foi incorporada em setembro de 2022.

⁸¹ A marca está no INPI sob a titularidade de MONE GESTÃO DE FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA

⁸² A marca está no INPI sob a titularidade de IMAGINARIUM FRANCHISING S.A





(iii) Outros ativos

- *Unidades de Negócio da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial*

Unidade de Negócio	Composição
HNT	A Hortigil Hortifruti S.A., IF Capital Ltda., Natural Administradora de Cartões de Crédito S.A., Natural da Terra Comércio Varejista Hortifruti Ltda., Natural da Terra Hortifruti Ltda. e Horti Frutti Corujas Ltda. foram incorporadas pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial em setembro de 2022. A composição de ativos da HNT está descrita no Anexo 7.2.1.(i) .
LET's	Acervo logístico incorporado da Direct Express Logística Integrada S.A. e da BFF Logística e Distribuição Ltda. pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial em setembro de 2022
BSeller	Software as a service de backoffice para gestão e operação de e-commerce de terceiros
Hydra	Sistema de Ponto de Venda (PDV) proprietário da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
Plataforma Digital	Trata-se da cópia do código fonte da Plataforma Digital da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
Portal B2B	Trata-se da cópia do código fonte da Plataforma Digital da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
Site Blindado	Plataforma para verificação de segurança de sites contra invasões, infecções por malware, roubo de informações e de números de cartões de crédito





Anexo 4.1.6

Reorganizações Societárias

Razão Social	CNPJ ou Similar	Operação Pretendida
Skoob Books 3D Serviços de Internet Ltda.	17.967.011/0001-48	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar a alienação da sociedade ou, alternativamente, incorporar ou dissolver e liquidar.
Skoob Comércio Varejista de Livros e Papelaria Ltda.	29.362.090/0001-42	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar a alienação da sociedade ou, alternativamente, incorporar ou dissolver e liquidar.
Americanas Delivery Tecnologia Ltda.	27.815.074/0001-32	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Americanas Delivery Tecnologia Ltda., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Supernow Portal e Serviços de Internet Ltda., de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade será incorporada pela Supernow ou pela Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial.
IF Ventures Ltda.	48.962.835/0001-59	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Freijó Administração e Participações Ltda.	08.596.150/0001-11	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
B2W Rental S.A.	09.114.718/0001-83	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Mesa Express Serviço de Informação na Internet S.A.	08.778.355/0001-18	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.





QSM Distribuidora e Logística Ltda.	08.060.852/0001-86	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá realizar uma cisão parcial, cujo acervo cindido composto pela participação societária detida na QSM Distribuidora e Logística Ltda. será incorporado por outra Recuperanda, preferencialmente a ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial.
Digital Finance Promotora Ltda.	19.179.007/0001-40	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Americanas Lux S.à.r.l	2021 2473 643	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
LASA Inc.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
JSM Global S.à.r.l	39.332.623/0001-05	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
B2W Digital Lux S.à.r.l	39.850.361/0001-62	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar ou dissolver e liquidar a sociedade.
Klanil Services LTD	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá promover a alienação de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Louise Holdings Limited	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá promover a alienação de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.





Cheyney Financial S.A.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Cheyney Financial S.A., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Klanil Services LTD, de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Auchal Investments S.A.	n/a	A Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, controladora indireta da Auchal Investments S.A., poderá promover a alienação, via sua controlada direta Klanil Services LTD, de 100% das quotas da sociedade ou, alternativamente, a sociedade poderá ser incorporada ou dissolvida e liquidada.
Vem Conveniência S.A.	42.538.886/0060-21	Nos termos do Termo de Encerramento de Parceria entre a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“ <u>Americanas</u> ”) e a Vibra Energia S.A. (“ <u>Vibra</u> ”) em 23 de junho de 2023, será realizada uma cisão parcial desproporcional da Vem (“ <u>Cisão</u> ”), sendo o acervo cindido – composto pelos ativos e passivos relacionados às lojas de pequeno varejo “BR Mania” – incorporado por uma nova sociedade constituída pela Vibra (“ <u>Sociedade BR Mania</u> ”). Como resultado da Cisão, (i) a totalidade das ações de emissão da Vem de titularidade da Vibra serão canceladas; e (ii) a Americanas receberá determinado número de ações de emissão da Sociedade BR Mania que, ato contínuo, serão integralmente adquiridas pela Vibra.



americanas sa

		<p>Após a conclusão, (i) a Americanas passará a deter integralmente as ações de emissão da Vem, que será a sociedade detentora das lojas de pequeno varejo "Local"; e (ii) a Vibra será titular da totalidade das ações de emissão da Sociedade BR Mania, que será detentora das lojas de pequeno varejo "BR Mania". A Americanas alterará a razão social da Vem Conveniência S.A. cuja marca passará a ser utilizada exclusivamente pela Sociedade BR Mania. Após realizada a Cisão, a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial poderá incorporar a sociedade.</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





Anexo 6.2.2.1

Edital do Leilão Reverso

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO (“Leilão Reverso”) expedido nos autos da recuperação judicial de nº 0803087-20.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”) da AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, bairro Saúde, CEP 20081-902 (“Americanas” ou “Companhia”); B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”); JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”); e ST IMPORTAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, nº 2951, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina (“ST” e, em conjunto com a Americanas, B2W e JSM denominadas “Grupo Americanas” ou “Recuperandas”). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos de outro modo terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas de ID nº [x], apresentado nos autos da Recuperação Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial pela r. decisão de ID nº [y] (“Plano de Recuperação Judicial”).

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.2 e subitens** do seu Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas realizará o Leilão Reverso no próximo dia [z] de [w] de 2024, nos termos descritos abaixo e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas:

- 1. Objeto do Leilão Reverso:** O Leilão Reverso terá por objeto o pagamento antecipado da totalidade ou de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários do Grupo Americanas que desejarem participar do Leilão Reverso nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas e que ofereçam, para tanto, um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o montante do Crédito Quirografário ofertado pelo respectivo Credor





Quirografário no contexto do Leilão Reverso (“Desconto Mínimo”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso ofertando a totalidade ou apenas parte de seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

2. Requisitos para Participação no Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que **(i)** tenham aderido e estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; **(ii)** cadastrarem-se no sítio eletrônico (descrito no item (4) deste Edital), submetam o Formulário de Habilitação (descrito no item (4) deste Edital) e sejam ao fim considerados habilitados pelo I. Administrador Judicial para participação no Leilão Reverso; **(iii)** ofereçam um desconto não inferior ao Desconto Mínimo sobre o valor ofertado de seus Créditos Quirografários para que possam, se vencedores no Leilão Reverso, receber antecipadamente a parte ofertada de seus Créditos Quirografários com o desconto oferecido no contexto do Leilão Reverso; e **(vi)** tenham seus créditos devidamente listados na Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores – Pagamentos, inclusive sob o nome de seu Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, conforme aplicável. Em caso de divergência entre o Crédito Quirografário do respectivo Credor listado na Relação de Credores – Pagamento e o listado na Relação de Credores, prevalecerá o listado naquela (Relação de Credores – Pagamento), inclusive para fins da participação no Leilão Reverso.

3. Valor do Leilão Reverso: Nos termos da **Cláusula 6.2.2.2** do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas disponibilizará o montante total de **R\$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data de Aprovação do Plano e a data de realização do Leilão Reverso (“Valor do Leilão Reverso”), para o pagamento de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, nos termos do item (7) abaixo.

4. Manifestação de Interesse para Participação no Leilão Reverso. Os Credores Quirografários que tiverem interesse em participar do Leilão Reverso e cumprirem todos os requisitos previstos no item (2) acima deverão realizar o cadastro mediante preenchimento e envio de formulário de manifestação de interesse e habilitação (“Formulário de Habilitação”), o qual está disponível no endereço eletrônico [=], até o dia [=] de [=] de 2024 (“Credor(es) Habilitante(s)”).

5. Formulário de Habilitação. O Formulário de Habilitação deverá conter as informações e campos necessários para que o Credor Habilitante: (i.a) apresente os documentos que comprovem (x) os poderes do signatário do Formulário de





Habilitação para representação do Credor Habilitante, incluindo cópias dos atos societários necessários e de instrumentos de representação e, quando aplicável, observado o disposto no item (5.1) abaixo, sendo dispensada a apresentação de traduções juramentadas para documentos em língua estrangeira e bastando, para instrução do Formulário de Habilitação, a apresentação das respectivas traduções simples, e (y) no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, a comunicação ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, indicando expressamente seu interesse em participar individualmente do leilão reverso e a quantidade exata de títulos (debêntures ou *bonds*) que serão ofertados no âmbito do Leilão Reverso, ou (i.b) aproveite a documentação outrora apresentada ao administrador judicial para fins de participação em AGC ou para fins de individualização de seu Crédito Financeiro Mercado de Capitais, caso aplicável; (ii) inclua seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço físico) e dados bancários para pagamento (Banco, agência, conta corrente, PIX, CNPJ/CPF, nome do Favorecido, IBAN (quando aplicável) e Swift/BIC (quando aplicável)), sendo certo que o Credor Financeiro Mercado de Capitais deverá também incluir os dados de contato de seu Agente Fiduciário/Trustee, conforme aplicável, e a conta custódia dentro do sistema de liquidação e negociação dos títulos; (iii) informe o montante total de Créditos Quirografários de sua titularidade e, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, apresente os documentos comprobatórios da titularidade de tais Créditos Quirografários; (iv) declare ter conhecimento e concordar com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; (v) indique precisamente o montante (parcial ou total) do seu Crédito Quirografário que será oferecido para participação no Leilão Reverso, sendo certo que, caso o Credor Habilitante seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais, o Credor Habilitante deverá indicar uma quantidade inteira de títulos que será oferecida no Leilão Reverso, acompanhada do extrato de custódia expedido pelo custodiante ou entidade registradora dos ativos (ex: B3 e Euroclear), não sendo possível indicar quantidades fracionadas (“Crédito Ofertado”); (vi) indique precisamente o percentual de desconto sobre o Crédito Ofertado para participação no Leilão Reverso, que deverá ser uniforme para integralidade do Crédito Ofertado, desde que não inferior ao Desconto Mínimo (“Deságio Ofertado”).

5.1 Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais e que deseje participar no Leilão Reverso, deverá preencher e enviar o Formulário de Habilitação de maneira individual e independente, seja ele fundo de investimento, instituição, ou pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, de forma direta ou por meio de um representante, observados os termos dos itens (4) e (5) acima, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo





Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora, desde que, conforme aplicável, ele tenha previamente comunicado ao respectivo Agente Fiduciário/*Trustee*/Securitizadora a intenção de participar no Leilão Reverso. Para fins de clareza, (i) a manifestação de interesse e habilitação para participação no Leilão Reverso vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro; e (ii) os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão participar do Leilão Reverso independentemente de terem individualizado os seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins de votação em AGC nos termos do Edital de Desmembramento dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Americanas (ID nº 67799726), desde que observado o procedimento de habilitação previsto neste Edital.

5.2 **Restrição de Negociação.** Os Credores Financeiros Mercado de Capitais não poderão alienar, ceder, onerar ou de qualquer forma transferir os títulos objeto dos Créditos Ofertados até: (i) caso sejam considerados Credores Vencedores, nos termos do item 7 abaixo, até o pagamento das Propostas Vencedoras; ou (ii) caso não sejam considerados Credores Vencedores, até a divulgação dos Credores Vencedores nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do item 7 abaixo, salvo na hipótese de verificação de qualquer Condição Resolutiva prevista na Cláusula 9.1 do Plano durante o referido período de restrição de negociação.

6. **Confirmação sobre Habilitação.** Após o envio dos Formulários de Habilitação e a conclusão do procedimento de habilitação, o I. Administrador Judicial deverá analisar a conformidade dos Formulários de Habilitação apresentados e a completude dos documentos e informações indicados no item (5) acima. Caso o I. Administrador Judicial considere a documentação enviada pelo Credor Habilitante em seu Formulário de Habilitação incompleta, o I. Administrador Judicial informará o Credor Habilitante respectivo quais são as pendências documentais e concederá prazo de 2 (dois) dias para que o Credor Habilitante possa sanar as pendências informadas pelo I. Administrador Judicial. Caso o Credor Habilitante não sane todas as pendências indicadas pelo I. Administrador Judicial dentro do prazo estipulado, a participação do Credor Habilitante no Leilão Reverso será indeferida, sendo certo que referido indeferimento da participação no Leilão Reverso não afetará o recebimento dos Créditos Quirografários de titularidade do Credor Habilitante nos termos da opção válida e tempestivamente escolhida para pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial. Após o decurso do prazo indicado acima para saneamento de eventuais pendências, o I. Administrador Judicial deverá apresentar uma lista nos autos da Recuperação Judicial até o dia [●] contendo os nomes dos





Credores Habilitantes aptos a participarem do Leilão Reverso (“Credores Habilitados”).

7. Resultado do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso (“Credor(es) Vencedor(es)”) o(s) Credor(es) Habilitado(s) que apresentar(em) o maior Deságio Ofertado sobre o valor de seu Crédito Ofertado, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.8 e 6.2.2.9** do Plano de Recuperação Judicial e os demais requisitos e condições previstos neste Edital (“Proposta(s) Vencedora(s)”). Ao final do Leilão Reverso, o I. Administrador Judicial proclamará a(s) Proposta(s) Vencedora(s) e deverá apresentar, até o dia **10**, nos autos da Recuperação Judicial, uma relação contendo o resultado do Leilão Reverso, contendo a cascata final de pagamentos com base nos termos de cada uma das propostas apresentadas e o valor total dos Créditos Ofertados que serão quitados até o limite do Valor do Leilão Reverso (“Razões de Rateio”). A Companhia deverá informar aos Agentes Fiduciários as Razões de Rateio dos Credores Financeiros Mercado de Capitais que tiverem sido contemplados no Leilão Reverso.

8. Regras de Rateio. Caso mais de um Credor Quirografário seja declarado um Credor Vencedor titular de uma Proposta Vencedora do Leilão Reverso (i.e. tenham apresentado lance idêntico com o maior Deságio Ofertado sobre os Créditos Ofertados), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras, o pagamento antecipado deverá ser realizado de forma *pro rata* às Propostas Vencedoras do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo Deságio ofertado, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Ofertados.

9. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras no Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de Recuperação Judicial, o respectivo saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais proponentes, obedecida a cascata de pagamento das Razões de Rateio e de forma *pro rata*, em caso de empate.

10. Pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s). As Recuperandas deverão efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s) e dos demais Créditos Ofertados, observadas as Razões de Rateio, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, sendo certo que, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, mediante o pagamento do Leilão Reverso, os títulos contemplados nas





Propostas Vencedoras são, por força deste Edital, transferidos para as Recuperandas que, por este Edital, se obrigam a: (i) fazer com que tais títulos não sejam considerados como títulos em circulação, e deixem de fazer jus a qualquer tipo de pagamento ou rateio que venha a ser feito na emissão; (ii) adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento dos títulos adquiridos; e (iii) se abster de receber qualquer eventual valor em razão dos títulos adquiridos.

11. Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários. Após o pagamento de todos os Credores Quirografários vencedores do Leilão Reverso, observadas as Razões de Rateio, eventuais saldos remanescentes dos Créditos Ofertados que não forem integralmente contemplados no Leilão Reverso serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários, nos termos das respectivas Cláusulas do Plano de Recuperação.

12. Saldo Leilão Reverso Não Utilizado. Na hipótese de (i) não existir um vencedor, e observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de Recuperação Judicial, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Ofertados de todos os participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7 e 6.2.2.8** do Plano de Recuperação Judicial e nos itens (8) a (10) acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial, devendo o referido Saldo do Valor do Leilão Reverso Não Utilizado ser atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial.

13. Base do Leilão Reverso. O valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas no Plano.

Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste





Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será trasladado para o processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001, de onde serão realizadas as intimações previstas no presente Edital, assim como realizada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.





Anexo 6.2.3

Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.3** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da **Cláusula 6.2.3**.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total dos seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.3** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com





relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, pelo recebimento da totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.3**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.4.1

Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.4.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (ii) por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total de R\$12.000,00 (doze mil Reais) na forma da **Cláusula 6.2.4**, e (iii) renuncia, pelo presente Termo, ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$12.000,00 (doze mil Reais).

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total de R\$12.000,00 nos





termos da **Cláusula 6.2.4** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, nos termos da renúncia descrita acima, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor opta, neste ato, pela modalidade de pagamento subsidiária [indicar modalidade de pagamento subsidiária] _____ prevista na Cláusula [indicar referência] _____ do Plano, conforme termo de adesão encaminhado em anexo a este Termo [incluir termo de adesão da modalidade subsidiária escolhida], para o caso de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários até R\$12.000,00 não serem suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos da **Cláusula 6.2.4** e o Credor não ser contemplado com o pagamento do valor total de R\$12.000,00 (doze mil Reais).

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.4**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.5.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação I - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.5.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação I).

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.5 e**





subcláusulas do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.5**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.6

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.6** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação II).





Nos termos da **Cláusula 6.2.6.2** do Plano, o Credor, mediante o envio do presente Termo, declara ter ciência integral, e aderir automática e irrestritamente, de forma irrevogável e irretroatável, ao Acordo de Lock-Up Credores na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao Plano, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e a entrega, ao Credor, das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição, comprometendo-se neste ato a cumprir com todos os seus termos e condições.

[O Credor declara que se enquadra como um Credor Financeiro Mercado de Capitais, conforme previsto no Plano e, nessa condição, não assumirá o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes.**]

OU

[O Credor, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano, e que não possui interesse em assumir o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, renunciando, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, ao direito de participar voluntariamente em tais Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.]

OU

[EXCLUSIVAMENTE PARA CREDORES FINANCEIROS BANCOS QUE DESEJAREM CONCEDER LINHAS DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA]

[Adicionalmente, o Credor, neste ato, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano e por livre e espontânea vontade, neste ato, confirma sua participação voluntária e o seu compromisso, irrevogável e irretroatável, de conceder ao Grupo Americanas Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor máximo *pro rata* calculado nos termos da Cláusula 6.2.6.3.7], limitado, em todo caso, ao valor máximo de R\$ _____
[inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário]⁸³ de seu Crédito Financeiro Banco e de celebrar

⁸³ Nota: a indicação de valor máximo (i) não é aplicável para os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA, e (ii) é opcional para os Credores Financeiros Bancos não signatários do PSA que optarem pela participação voluntária de concessão de Linhas de Fiança Bancária e Seguro Garantia. Os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA e que não optarem por indicar valor máximo **não** deverão incluir o seguinte trecho no Termo de Adesão: “[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R\$ _____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro





o respectivo Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, com os quais o Credor declara ter ciência e anuir. O Credor reconhece que, caso o Grupo Americanas decida utilizar a respectiva Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e o Credor não cumprir com a respectiva obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.]

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários. Para fins de clareza, a quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário”.





[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.6.2

Acordo de Lock-Up dos Credores

ACORDO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente instrumento, doravante denominado Acordo de Restrição à Transferência de Ações sob Condição Suspensiva, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Americanas” e “Acordo”) faz parte integrante e indispensável do Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) da Americanas e de suas subsidiárias B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial (“B2W”), JSM Global S.À.R.L – Em Recuperação Judicial (“JSM”) e ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial (“ST” e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o “Grupo Americanas” ou as “Recuperandas”).

CONSIDERANDO QUE:

A. As Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 0803087-20.2023.8.19.0001, perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação” e “Recuperação Judicial”);

B. Nos termos e condições previstos nas Cláusulas 4.1.2 e 5 do Plano, será submetida aos acionistas da Americanas uma proposta de aumento de capital da Americanas, mediante a emissão de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores (“Bônus de Subscrição”), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, no montante mínimo que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (i) pelos Acionistas de Referência na Americanas, de forma *pro rata*, pelo valor de **R\$ 12.000.000.000,00** (doze bilhões de reais), corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação, em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP para integralização de Novas Ações, (ii) pelos Credores Financeiros que tiverem optado pela Opção de Reestruturação II (“Credores Entrantes na Americanas”), de forma *pro rata*, pelo valor de até **R\$ 12.000.000.000,00** (doze bilhões de reais), igualmente corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital, mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso necessário para integralização de Novas Ações (“Novas Ações Capitalização de Créditos”), e (iii) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que





manifestarem o interesse de exercer seu respectivo direito de preferência previsto no art. 171 e seu §2º da Lei das S.A. (“Aumento de Capital Reestruturação”);

C. Cada Credor Entrante na Americanas fará jus ao recebimento de Bônus de Subscrição atribuídos gratuitamente como vantagem adicional, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital – Reestruturação, sendo certo que tais Bônus de Subscrição conferirão aos seus titulares o direito de receber novas ações ordinárias da Americanas, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição, observado o disposto na **Cláusula 5.1.6** do Plano;

D. As disposições e obrigações previstas neste instrumento são de conhecimento pleno e prévio dos Credores Entrantes na Americanas;

E. Conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.2** do Plano, os Credores Entrantes na Americanas concordam e se obrigam, imediata e automaticamente, de forma irrevogável e irretroatável, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, com todos os termos e condições previstos neste Acordo e em aderir ao presente Acordo que regerá as restrições à (i) circulação, transferência e oneração das Novas Ações Capitalização de Créditos; e (ii) circulação, transferência, oneração e exercício dos respectivos Bônus de Subscrição, de que se tornarem titulares após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula neste Acordo terão o significado a eles atribuídos no Anexo 1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula que não forem especificamente definidos ao longo deste Acordo ou no Anexo 1.1 deste Acordo, terão os significados que lhes são atribuídos nas Definições do Plano, os quais ficam aqui incorporados por referência para todos os efeitos.

1.2. Interpretação. Os Credores Entrantes na Americanas concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e





respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a Capítulos, Cláusulas, Itens ou Anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Acordo; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, todas as referências aos Credores Entrantes na Americanas incluem seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título; (vi) a utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Acordo seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares —, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (vii) os “Consideranda” deste Acordo são considerados como sendo parte integrante do presente Acordo; (viii) todos os Anexos do presente Acordo constituem parte integrante do Acordo, sendo certo que em caso de qualquer conflito entre o disposto neste Acordo e em seus respectivos Anexos, o disposto neste Acordo deverá prevalecer; (ix) referências à legislação ou a disposições legais serão interpretadas como referências à legislação ou a disposições legais conforme respectivamente alteradas ou consolidadas ou conforme a aplicação delas seja modificada de tempos em tempos (seja anteriormente ou posteriormente ao presente Acordo); e (x) todos os prazos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, nos termos do artigo 132 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em dias que não sejam Dias Úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO II

OBJETO, AÇÕES E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO VINCULADAS E OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto. Constituem objeto do presente Acordo a vinculação dos Credores Entrantes na Americanas às restrições à Transferência e Oneração das Ações Vinculadas (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo), bem como à Transferência, Oneração e exercício dos Bônus de Subscrição Vinculados (conforme definido na Cláusula 2.2 abaixo), de que se tornarem titulares após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação.

2.2. Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados. Sujeitam-se ao presente Acordo (i) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das Novas Ações Capitalização de Créditos e 100% (cem por cento) dos Bônus de Subscrição entregues





a cada um dos Credores Entrantes na Americanas na data de conclusão do Aumento de Capital Reestruturação; e (ii) 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de todas as novas ações de emissão da Americanas e de titularidade de cada um dos Credores Entrantes na Americanas que vierem a sê-lo no futuro, mas desde que durante a vigência deste Acordo, em razão da titularidade das suas respectivas Novas Ações Capitalização de Créditos em função de qualquer tipo de reorganização societária, inclusive, mas sem limitação, em decorrência de conversão, bonificação, desdobramento, grupamento, incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária, bem como mediante aquisição de direitos de preferência e/ou de subscrição de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Americanas (“Ações Vinculadas” e “Bônus de Subscrição Vinculados”).

2.3. Adesão dos Credores Quirografários. Fica, desde já, certo e ajustado que, ao optarem pela Opção de Reestruturação II mediante celebração de termo de adesão constante da minuta que integra o Anexo 6.2.6 do PRJ, os Credores Opção Reestruturação II aderem automaticamente e de forma incondicional e irrevogável aos termos e condições deste Acordo para todos os fins e efeitos de direito, assumindo, de forma irrevogável e irreatável, todos os direitos e obrigações previstos neste Acordo. Para fins de clareza, com a adesão ao presente Acordo, os Credores Financeiros que se tornarem Credores Entrantes na Americanas após o Aumento de Capital Reestruturação passarão a ser considerados como “Acionistas” da Americanas e “Partes” deste Acordo e para todos os seus fins e efeitos, ou individualmente “Acionista” e “Parte”.

2.4. Cumprimento do Acordo. Cada um dos Credores Entrantes na Americanas obriga-se, por si ou por meio de seus representantes ou agentes, a cumprir com todas e quaisquer disposições deste Acordo, durante todo o seu prazo de vigência. A Americanas não registrará, consentirá ou ratificará, e os Credores Entrantes na Americanas comprometem-se a fazer com que a Americanas não registre, consinta ou ratifique qualquer Transferência de suas Ações Vinculadas e/ou Transferência ou exercício de seus Bônus de Subscrição Vinculados em descumprimento aos termos e condições deste Acordo.

CAPÍTULO III RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA, AQUISIÇÃO E ONERAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO VINCULADOS

Seção I – *Lock-Up* e Liberação





3.1. Lock-Up. Desde que as Recuperandas estejam adimplentes com as obrigações assumidas no Plano e os ARs, os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas Signatárias e Cessionárias (conforme definido no Acordo de Apoio ao Plano) estejam adimplentes com suas obrigações constantes das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Acordo de Apoio ao Plano, os Credores Entrantes na Americanas não poderão Transferir ou Onerar suas respectivas Ações Vinculadas e nem Transferir, Onerar ou exercer seus respectivos Bônus de Subscrição Vinculados, em quaisquer hipóteses ou circunstâncias, exceto (i) para suas Afiliadas (as quais ficarão automaticamente vinculadas a este Acordo e a todos os seus termos e condições); ou (ii) mediante prévio e expresso consentimento da Americanas, para determinados terceiros (os quais, neste caso, ficarão automaticamente vinculados a este Acordo e a todos os seus termos e condições) e apenas se o respectivo Credor Entrante na Americanas não obtenha benefício econômico na Transferência ou Oneração para determinado terceiro, até o prazo de 3 (três) anos contados da data de Aprovação do Plano ("Período de Lock-Up"), observadas as hipóteses de liberação parcial de Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados previstas na Cláusula 2 abaixo. Qualquer Transferência ou Oneração de Ações Vinculadas ou qualquer Transferência, Oneração ou exercício de Bônus de Subscrição Vinculados, a qualquer título, em desacordo ao previsto neste Acordo será considerado nulo de pleno direito.

3.2. Liberação do Lock-Up Ações Vinculadas. As Ações Vinculadas serão liberadas da obrigação de *Lock-Up* da seguinte forma: (i) no último Dia Útil de cada semestre contado da data de Aprovação do Plano (sendo cada semestre um "Período de Lock-Up Intermediário"), cada um dos Credores Entrantes na Americanas terá como liberadas do *Lock-Up* Ações Vinculadas equivalentes a 6,67% das Novas Ações Capitalização de Créditos a ele entregues, e assim sucessivamente (em cada caso, as "Ações Liberadas Lock-Up Intermediário"); e (ii) no final do *Período de Lock-Up*, o eventual saldo remanescente das Ações Vinculadas não liberadas na forma deste Acordo será integralmente liberado ("Ações Liberadas Lock-Up Final" que, em conjunto com "Ações Liberadas Lock-Up Intermediário", "Ações Liberadas"), automaticamente, obrigando-se a Americanas em ambos os casos a tomar todas as medidas cabíveis para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias contados do final do *Período de Lock-Up Intermediário* ou do *Período de Lock-Up*, conforme aplicável.

3.2.1. Após o transcurso do *Período de Lock-Up*, as Ações Liberadas existentes poderão ser alienadas livremente e sem que sejam observados os limites, procedimentos e condições estabelecidos neste Acordo.

3.2.2. Ao final de cada *Período de Lock-Up Intermediário* ou do *Período de Lock-Up*, o Credor Entrante na Americanas que desejar liberar suas Ações





Liberadas poderá, isoladamente, a qualquer tempo e sem a necessidade de anuência dos demais Acionistas ou da Americanas, solicitar à instituição depositária das ações escriturais da Americanas (“Agente Escriturador”), mediante declaração, sob sua exclusiva responsabilidade, de que os procedimentos deste Acordo foram observados, a formalização da liberação das respectivas Ações Vinculadas da obrigação de *Lock-Up*, assinando os documentos solicitados para efetivar a respectiva liberação junto ao Agente Escriturador.

3.2.3. A Americanas se obriga a (i) assinar e/ou entregar documentos e informações eventualmente exigidas pelo Agente Escriturador para viabilizar a liberação das Ações Liberadas nos termos desta Cláusula 3.2 e (ii) emvidar seus melhores esforços para esse fim em tempo hábil, caso venha a ser necessário, e em todo caso em até 10 (dez) dias contados de solicitação nesse sentido.

3.3. Liberação do Lock-Up Bônus de Subscrição Vinculados. Os Bônus de Subscrição serão liberados da obrigação de Lock-Up apenas no final do Período de *Lock-Up*, sendo certo que, neste caso, os Acionistas Entrantes na Americanas poderão exercer seus respectivos Bônus de Subscrição em até 90 (noventa) dias contados do término do Período de Lock-Up, conforme previsto na Cláusula 5.1.6 do Plano.

3.4. Para fins de clareza, o Anexo 3.4 deste Acordo contém os exemplos de liberação das Ações Vinculadas e dos Bônus de Subscrição da obrigação de Lock-Up.

Seção II –Direito de Preferência e Oneração de Ações Vinculadas

3.5. Vedação à Cessão de Direito de Preferência para Subscrição. Durante o Período de *Lock-up*, fica vedada a cessão privada, a qualquer título e a qualquer tempo, de direito de preferência para subscrição de ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Americanas conversíveis em ações, conferidos pela Lei das S.A. (inclusive o disposto em seu artigo 171) que sejam de titularidade dos Acionistas em razão das Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados.

3.6. Oneração Involuntária de Ações Vinculadas. No caso de as Ações Vinculadas de qualquer dos Credores Entrantes na Americanas serem objeto de qualquer constrição judicial, bloqueio, penhora, arresto, embargo, liminar ou antecipação de tutela, reivindicação, bloqueio de bens e/ou outra forma de Oneração involuntária decorrente de uma demanda de qualquer natureza, judicial, administrativa ou arbitral (“Constrição Judicial”), o Credor Entrante na Americanas detentor das Ações Vinculadas sujeitas a tal Ônus deverá emvidar esforços comercialmente razoáveis para liberar as Ações Vinculadas da Constrição Judicial, e em todo caso em até 30





(trinta) dias contados da data em que o respectivo Credor Entrante na Americanas for citado a respeito de determinada Constrição Judicial.

CAPÍTULO IV PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Vigência. A eficácia deste Acordo está condicionada à efetiva conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos do Plano (“Condição Suspensiva”). Assim que o Aumento de Capital Reestruturação for efetivamente implementado, mediante a entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer Ônus ou contestação administrativa ou judicial, este Acordo se tornará eficaz automaticamente, sem necessidade de qualquer ação adicional das Partes (“Data Inicial de Vigência”).

4.1.1. As expressões “a data deste Acordo”, “nesta data”, “a presente data” e expressões de significado similar serão consideradas como se referindo à Data Inicial de Vigência, salvo se diversa e expressamente aqui previsto.

4.2. Este Acordo permanecerá em vigor (i) até a rescisão integral do Acordo de Apoio ao Plano; ou (ii) até o término do Período de *Lock-Up*, o que ocorrer primeiro

CAPÍTULO V LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS⁸⁴

5.1. Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a dirimir todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Acordo, ou a qualquer anexo ou documento relacionado ao Acordo.

CAPÍTULO VI REGISTRO E AVERBAÇÃO

6.1. Registros e Averbações. Este Acordo será arquivado na sede da Americanas, que ficará obrigada a observá-lo e abster-se de praticar qualquer ato em violação aos termos e condições aqui previstos.





6.2. Este Acordo será averbado pela Americanas no Livro de Registro de Ações da Americanas e nos documentos próprios do Agente Escriurador, na forma e para os fins do disposto no artigo 40, II, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Notificações e Comunicações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Acordo somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de serviço de entrega expressa à parte a ser notificada, nos endereços especificados abaixo:

Para cada Credor Entrante na Americanas:

No endereço indicado no respectivo Termo de Adesão da Opção de Reestruturação II

Se para a Americanas:

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro – RJ, Brasil
CEP: 20081-902
At.: Grupo da Recuperação Judicial

7.1.1. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita à Americanas de acordo com esta Cláusula 7.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento pela Americanas.

7.2. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substitui todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes, com relação às matérias aqui contidas.

7.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Acordo.





7.4. Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Acordo estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

7.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Exceto conforme aqui previsto, este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores permitidos a qualquer título.

7.6. Cessão. Salvo se diversamente aqui previsto, o presente Acordo, os direitos e obrigações dele decorrentes, ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Americanas.

7.7. Alterações. Este Acordo não poderá ser aditado, alterado ou modificado a não ser mediante aprovação por escrito da Americanas e dos Credores Entrantes na Americanas.

7.8. Renúncia. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Acordo não serão considerados renúncia a esses direitos, nem impedirão qualquer uma das Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

7.9. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada nula, anulável, inválida, inexecutável ou ineficaz, nenhuma outra disposição deste Acordo será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, inexecutável ou ineficaz não estivesse contida neste Acordo.

7.10. Responsabilidade Fiscal. Exceto se diversamente previsto neste Acordo, cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Acordo,





e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação Tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos.





Anexo 1.1 Definições

“Afiliada” significa, com relação à determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, uma Controladora, Controlada, ou sociedade sob Controle comum. Para fins deste Acordo, também serão consideradas Afiliadas de Acionistas que sejam sociedades gestoras de fundos de investimento quaisquer fundos de investimento por eles geridos e/ou geridos por outras Afiliadas de tal gestora.

“Autoridade Governamental” significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer entidade que sucedê-la.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Controle” tem o significado atribuído no Plano.

“Dia Útil” tem o significado atribuído no Plano.

“Lei” tem o significado atribuído no Plano.

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

“LRF” significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos.

“Ônus” (ou “Onerar” ou termos correlatos) significa qualquer ônus, reivindicação, encargo, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, acordo de preferência, direito de aquisição, direito de primeira oferta, direito de preferência na aquisição, direito de preferência na subscrição, direito de venda conjunta, direito de obrigar venda conjunta, direito de conversão, direito de permuta, e outras restrições à transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, estabelecendo a compra, emissão ou venda de valores





mobiliários, acordos de voto, acordos de acionistas, ou qualquer outro gravame, restrição, limitação ou direito de terceiros de qualquer natureza (exceto pelos Ônus constituídos em decorrência do presente Acordo).

“Parte” significa as Recuperandas e todo e qualquer Credor Financeiro que aderir a este Acordo em razão da escolha da Opção de Reestruturação II prevista no Plano para reestruturação de seus Créditos Financeiros.

“Pessoa” tem o significado atribuído no Plano.

“Transferência” (incluindo seus derivados, como “Transferir” e “Transferida”) significa, em relação as Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados, bem como aos direitos e obrigações atribuídos a tais ações (ou o direito de subscrever e/ou adquirir tais Ações Vinculadas e/ou valores mobiliários conversíveis em tais Ações Vinculadas e/ou Bônus de Subscrição Vinculados), a venda, cessão, transferência, dação em pagamento, doação, aluguel, transmissão de propriedade ou posse a qualquer título, a conferência ao capital em outra sociedade ou Pessoa, ou qualquer outra forma de transferência (ou promessa de transferência) (inclusive via fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, redução de capital ou outra forma de reorganização societária), de maneira voluntária ou involuntária, seja de forma direta ou indireta. Para fins de esclarecimento, exceto se expressamente disposto em contrário neste Acordo, o termo “indireto” ou “indiretamente” tem como objetivo impedir negócios ou operações que tenham como finalidade principal burlar as regras de transferência de Ações Vinculadas previstas neste Acordo englobando, portanto, negócios e operações realizados acima do nível dos Credores Entrantes na Americanas, envolvendo sociedades ou outras Pessoas cujos ativos e/ou investimentos sejam compostos unicamente ou substancialmente por Ações Vinculadas de emissão da Americanas.

“Tributo” significa todos os impostos, contribuições, tarifas ou encargos similares de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, incluindo taxas de licenciamento, IR (Imposto de Renda), ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços), II (Imposto de Importação), IE (Imposto de Exportação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ITR (Imposto Territorial Rural), ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa de Integração Social), contribuições previdenciárias e demais contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e





contribuição de melhoria, bem como outros tributos e contribuições (inclusive aqueles que venham a ser criados, majorados ou instituídos), e incluindo, ainda, todos os juros, penalidades e obrigações acessórias incidentes sobre tais valores.





Anexo 3.4

Exemplos de Liberação das Ações Vinculadas e Bônus de Subscrição Vinculados

% dos instrumentos sujeitos ao Lock-up	Ações	Bônus de Subscrição	Ações + Bônus de Subscrição
No momento da emissão	33,33%	100,00%	50,00%
Após 6 meses da aprovação do PRJ	26,67%	100,00%	45,00%
Após 12 meses da aprovação do PRJ	20,00%	100,00%	40,00%
Após 18 meses da aprovação do PRJ	13,33%	100,00%	35,00%
Após 24 meses da aprovação do PRJ	6,67%	100,00%	30,00%
Após 30 meses da aprovação do PRJ	0,00%	100,00%	25,00%
Após 36 meses da aprovação do PRJ	0,00%	0,00%	0,00%





Anexo 6.2.6.3

Escritura das Debêntures Americanas





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [VIGÉSIMA] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

entre

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como Emissora

e

[•]

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [VIGÉSIMA] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, [COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA], EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, [CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO], DA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente instrumento particular:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.776.574/0006-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

[•], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”);

JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”); e

ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina, (“ST” e, em conjunto com a B2W e a JSM, as “Garantidoras” e, em conjunto com a Emissora, o “Grupo Americanas” ou as “Recuperandas”);

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, [com Garantia Adicional Fidejussória], em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro*”





Automático de Distribuição, das Americanas S.A. – em Recuperação Judicial” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição da Garantia Fidejussória e da Garantia Real

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [●] de [●] de 2023 (“RCA”), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); (ii) a constituição, pela Emissora, da Garantia Real (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e com a Resolução CVM 160.

1.1.2. Com exceção da RCA, não é necessária nenhuma aprovação dos sócios da ST.¹

CLÁUSULA II REQUISITOS

A [20ª (vigésima)] emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, [com garantia adicional fidejussória], em quatro séries, da Emissora, para distribuição pública, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão”, “Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

¹ **Nota à minuta:** redação a ser confirmada após análise do contrato social da ST. Cláusula usual para limitadas onde a aprovação costuma se dar pela própria assinatura da Escritura.





2.1. Registro Automático na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem necessidade de análise prévia da CVM ou da ANBIMA (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 25, 26, inciso XIV, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; e (ii) destinada exclusivamente a credores da Emissora, nos termos do plano de recuperação judicial da Emissora homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro em [●] (“Juízo da Recuperação” e “Plano de Recuperação Judicial”, respectivamente).

2.1.2. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.1.3. Para a concessão do registro de oferta no rito automático, foi realizado o requerimento de registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (a) pagamento da taxa de fiscalização; (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (c) declaração de que o registro da Emissora se encontra atualizado.

2.2. Arquivamento da RCA na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação da RCA

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal [Valor Econômico – Edição Nacional], nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1.1. A Emissora deverá, após o registro da RCA, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos do artigo 20, inciso I, e artigo 25 do “Código de Ofertas Públicas”.





2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.1.1. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela de inscrição na JUCERJA desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.

2.4.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definida), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Emissora, do Agente Fiduciário e da ST (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de [20] ([vinte]) dias contados da assinatura, prorrogáveis por [30] ([trinta]) dias exclusivamente em caso de processo de registro ou recebimento de exigências pelos Cartórios Competentes e desde que a Emissora esteja atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas.

2.4.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital de registro e 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, por parte dos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro pelo respectivo Cartório Competente.

2.5. Constituição da Garantia Real

2.5.1. Nos termos da Cláusula 4.16 abaixo, a Garantia Real será devidamente constituída no prazo de até [12] ([doze]) [meses] contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, mediante cumprimento das condições e formalidades previstas no Contrato de Garantia Real, incluindo o registro do Contrato de Garantia Real nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes localizados nos domicílios de cada uma das partes do Contrato de Garantia Real (“Cartórios Competentes – Garantia Real”) e as averbações nos livros de registro aplicáveis, nos termos de referidos instrumentos.

2.5.1.1. A Emissora deverá (i) obter o registro do Contrato de Garantia Real ou de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios Competentes – Garantia Real no prazo de até [20] ([vinte]) dias contados da data de sua assinatura, observado o prazo para sua constituição previsto na Cláusula 2.5.1 acima e na Cláusula 4.16 abaixo; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e/ou averbação, a cópia





eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios Competentes – Garantia Real.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) por Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 1, da Resolução CVM 160; e (iii) pelo público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso VI, alínea “a”, item 2, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados:

“Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

“Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus





recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a [20ª (vigésima)] emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ [1.875.000.000,00]² ([um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais]), observado o previsto na Cláusula [6.2.6.3] do PRJ, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a Primeira Série (conforme definida abaixo) terá o volume de R\$ [●] ([●]), a Segunda Série (conforme definida abaixo) terá o volume de R\$ [●] ([●]), a Terceira Série (conforme definida abaixo) terá o volume de R\$ [●] ([●]) e a Quarta Série (conforme definida abaixo) terá o volume de R\$ [●] ([●]).

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em quatro séries ("Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série", cada uma, individualmente "Série" e, em conjunto, "Séries").

3.4. Finalidade

3.4.1. Considerando que as Debêntures serão integralizadas com créditos, essa Emissão tem por finalidade entregar novos títulos para os credores, conforme os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.

² Valor final a ser calculado nos termos do PRJ



3.4.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, mediante entrega, pelos Debenturistas, dos créditos em valor proporcional de sua titularidade contra as Recuperandas (na qualidade de devedoras principais ou garantidoras de tais créditos), de acordo com o definido no Plano de Recuperação Judicial, na Data de Integralização (“Créditos em Recuperação Judicial”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM ou da ANBIMA, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “[●]”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6. Plano de Distribuição

3.6.1. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente credores da Emissora, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme previsto no artigo 26, inciso XIV da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).

3.6.2. [Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.]

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão é o [●], [●] (“Banco Liquidante”).

3.7.2. O escriturador da presente Emissão é o [●], instituição financeira com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●] (“Escriturador”).

3.7.3. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras atribuições descritas nas normas da B3.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende (i) o comércio varejista e atacadista em geral, incluindo produtos alimentícios, bebidas e fumo, no País e/ou no exterior, de quaisquer bens e produtos, podendo importar ou exportar de e para quaisquer países, podendo, ainda, utilizar meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial, a Internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, TV, canais comuns de comércio, catálogos, lojas físicas, supermercados, lanchonetes, lojas de conveniência, etc.), incluindo, ainda, a operação de franquias; (ii) fabricação, industrialização, e manipulação de produtos de carnes, peixes, derivados e quaisquer alimentos e pratos prontos; (iii) prestar serviços de operação logística,





compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, inclusive armazém geral; (iv) prestar serviços de assistência técnica, mercadológica, financeira, administrativa, de publicidade, de marketing e de merchandising, bem como promover marketing relacionado às empresas operantes em áreas afins ou não, de correspondente bancário, financiamento a clientes, recarga de aparelhos de telefonia móvel, de estacionamento rotativo e outros relacionados, direta ou indiretamente; (v) participar de outras sociedades, comerciais e civis, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (vi) promover a intermediação e distribuição de ingressos, passagens e tickets para atrações públicas, parques temáticos, teatros, shows e outros eventos destinados ao público, de caráter cultural ou não, transportes e outros similares ou não, excluindo-se pules de apostas, tickets de jogo ou similares, nacionais ou não; (vii) promover e intermediar a distribuição de produtos da indústria cinematográfica, nacional ou internacional, bem como a comercialização de músicas via arquivo eletrônico, de artistas nacionais ou internacionais; (viii) representar empresas detentoras de softwares para visualização de imagens, sons e outros através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (ix) agir como representante de vendas de empresas diversas, utilizando-se do canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente; (x) programadora de comunicação eletrônica de massa por assinatura, programadora de canal de televidas ou infomerciais; (xi) serviços de informática e congêneres; (xii) prestação de serviços de logística e transporte de carga em geral para toda a cadeia de suprimento por quaisquer meios, incluindo o transporte aéreo, aquaviário e rodoviário no âmbito municipal, estadual, interestadual e internacional, atuando inclusive como operador multimodal – OTM; (xiii) produção de conteúdo e filmes em estúdios cinematográficos, bem como reprodução de textos, desenhos e outros materiais, incluindo, ainda, a prestação de serviços para terceiros, de propaganda e publicidade; (xiv) atividades de apoio à educação, incluindo a comercialização de cursos online; (xv) comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, saneantes, cosméticos, perfumaria, bem como produtos médicos e acessórios; (xvi) comercialização de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”; (xvii) comercialização de artigos de floricultura, hortícolas, frutícolas e acessórios; e (xviii) atividades de impressão em geral, incluindo serviços de fotocópias e impressão de fotografias.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de [•] de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional.



4.1.3.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, quando o Contrato de Garantia Real (conforme abaixo definido) estiver registrado perante a totalidade dos Cartórios Competentes – Garantia Real pertinentes, bem como nos respectivos livros de ações nominativas, conforme aplicável.

4.1.3.2. As Partes estão, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento a esta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento mencionado na Cláusula 4.1.3.1 acima, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de quirografária, com garantia adicional fidejussória, para a espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. A B3 deverá ser informada imediatamente pela Emissora sobre a realização da referida convocação, com a finalidade de atualizar seu sistema, bem como deverá receber cópia do aditamento. Cada Debenturista, ao subscrever as Debêntures, estará automaticamente declarando-se ciente e de acordo com a celebração do aditamento ora referido.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para [•] de [•] de 2028 (“Data de Vencimento da Primeira Série” e “Data de Vencimento da Segunda Série”, respectivamente); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para [•] de [•] de 2029 (“Data de Vencimento da Terceira Série” e “Data de Vencimento da Quarta Série”, respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, a “Data de Vencimento”).

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ [•] ([•]), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.7. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas [•] ([•]) debêntures, observada, em qualquer hipótese a quantidade de (i) [•] ([•]) Debêntures na Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) [•] ([•]) Debêntures na Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”); (iii) [•] ([•]) Debêntures na Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); e (iv) [•] ([•]) Debêntures na Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, as “Debêntures”).

4.2. Remuneração



4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não serão atualizados monetariamente.

4.2.1.2. Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência (“Taxa Cambial”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, atualizado pela Taxa Cambial (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = US_n / US_0$$

Onde:

US_n = Taxa Cambial de [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à data de referência, seja esta uma data de incorporação de Juros Remuneratórios, pagamento de Juros Remuneratórios ou amortização, informado com 4 (quatro) casas decimais;





US₀ = Taxa Cambial de (i) [2 (dois) Dias Úteis] imediatamente anteriores à última data de amortização, incorporação ou pagamento (ou seja, o “US_n” do período anterior); ou (ii) a Taxa de Câmbio Conversão, conforme definida no Plano de Recuperação Judicial da Emissora, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.2.1.2.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa Cambial.

4.2.1.2.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.2.3. e 4.2.1.2.4. abaixo se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa Cambial não estiver disponível, a Taxa Cambial será aquela divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, as Recuperandas e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.1.2.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa Cambial a média da cotação da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos por meio de Assembleia Geral de Debenturistas com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, as Recuperandas e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.7, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”); e (ii) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 4.2.7, juros remuneratórios correspondentes a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.1. Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4.1 abaixo, os Juros Remuneratórios serão pagos nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Cláusula 6.1 abaixo, ou liquidação





antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e/ou do Plano de Recuperação Judicial.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

Para Primeira e Terceira Séries: $J = VNe \times (C - 1)$

Para Segunda e Quarta Séries: $J = VNe \times T$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

T = Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série = $8,35\% \times (DP / 360)$, sendo DP o número de dias corridos no respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo)

C = produtório da Taxa DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

p = percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.4. Observado o disposto abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo dos Juros Remuneratórios, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.6. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.





4.2.7. Para fins da presente Escritura, a expressão “Período de Capitalização” significa (i) o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão (inclusive), e conclui 8 (oito) trimestres após a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série correspondente ao Período de Capitalização em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série. Para que não restem dúvidas, ao final do primeiro Período de Capitalização, os Juros Remuneratórios serão adicionados ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso.

4.2.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios, serão efetuados sem dedução ou retenção de quaisquer tributos e/ou outros encargos semelhantes impostos ou cobrados pelo governo brasileiro (“Tributos”). Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessária a dedução ou retenção de quaisquer valores relacionados a Tributos, ou se for exigido que qualquer Tributo seja pago pela Emissora sobre as quantias devidas em virtude das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, a Emissora deverá pagar aos respectivos Debenturistas da Segunda Série e da Quarta Série, valores adicionais (*gross up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelos Debenturistas, após tais deduções, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais deduções, retenções ou pagamentos não ocorressem.

4.3. Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Cláusula 6.1 abaixo, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), será integralmente amortizado da seguinte forma:

- (i) Em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série, ou seja, em [•] de [•] de 2028.
- (ii) Em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série, ou seja, [•] de [•] de 2028.





(iii) Em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série, ou seja, em [•] de [•] de 2029.

(iv) Em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série, ou seja, [•] de [•] de 2029.

4.4. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária, previstas na Cláusula VI abaixo, e vencimento antecipado, nos termos desta Escritura, os valores relativos aos Juros Remuneratórios de cada Série deverão ser pagos da seguinte forma:

(i) Em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, trimestralmente e, sempre no dia [•], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série” ou “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”, conforme o caso):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série
1ª	[•]
2ª	[•]
3ª	[•]
4ª	[•]
5ª	[•]
6ª	[•]
7ª	[•]
8ª	Data de Vencimento da Primeira Série / Data de Segunda da Primeira Série

(ii) Em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, trimestralmente e, sempre no dia [•], sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devidos 27 (vinte e sete) meses após a primeira Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto abaixo (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros”



Remuneratórios da Terceira Série” ou “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”, conforme o caso):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série
1 ^a	[•]
2 ^a	[•]
3 ^a	[•]
4 ^a	[•]
5 ^a	[•]
6 ^a	[•]
7 ^a	[•]
8 ^a	[•]
9 ^a	[•]
10 ^a	[•]
11 ^a	[•]
12 ^a	Data de Vencimento da Terceira Série / Data de Vencimento da Quarta Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.5.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.





4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Cláusula VII desta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures de cada Série serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.10. Repactuação

4.10.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.11. Publicidade

4.11.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.americanas.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à





publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.13. Liquidez e Estabilização

4.13.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, com cópia ao Escriturador e Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante.

4.14.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora, ao Escriturador e/ou ao Banco Liquidante depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Escriturador e/ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.15. Fundo de Amortização





4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Garantia Real

4.16.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), será constituída em favor dos titulares das Debêntures, no prazo de até [12] ([doze]) [meses] contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, caso a Emissora não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT (conforme definido abaixo) neste prazo, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido abaixo), detidas pela Emissora à época da constituição da referida alienação fiduciária ("Ações SPE HNT" e "Garantia Real"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, a SPE HNT, as Recuperandas e o Agente Fiduciário na forma da minuta prevista no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão (o "Contrato de Garantia Real").

4.16.2. No âmbito do Contrato de Garantia Real, será regulada a ordem de prioridade entre as Séries relativas ao produto da excussão das Ações SPE HNT objeto do Contrato de Garantia Real. O produto da excussão das Ações SPE HNT objeto do Contrato de Garantia Real será destinado primeiro ao pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série) de tais Séries, e, caso haja saldo, ao pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de *forma pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Terceira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Quarta Série) de tais Séries.

4.16.3. Qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido às Recuperandas em até 1 (um) Dia Útil e será aplicado nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Emissora.





4.16.4. As disposições relativas à Garantia Real, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação e à excussão da Garantia Real estão descritas no Contrato de Garantia Real, o qual será considerado parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

4.16.5. A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos no Contrato de Garantia Real e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização do Contrato de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando ao registro nos Cartórios Competentes – Garantia Real.

4.16.6. A Garantia Real poderá ser livremente excutada pelo Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Real.

4.16.7. A Garantia Real somente será liberada pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.17. Garantia Fidejussória

4.17.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ST presta a Fiança Escritura, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Emissora, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança Escritura” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias Escritura”).

4.17.2. A presente Fiança Escritura entrará em vigor na Data de Emissão (conforme abaixo definida) e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora ou pela ST, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo as Obrigações Garantidas, podendo ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.3 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Escritura em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previstos, podendo a Fiança Escritura ser excutada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes





forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a ST;

4.17.4. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a ST, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança Escritura prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela ST de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

4.17.5. A ST, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.17.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela ST com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da ST os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à ST realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

4.17.7. Mediante a excussão da Fiança Escritura objeto deste item, a ST sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, observado que a sub-rogação ocorrerá apenas após a integral liquidação dos pagamentos relacionados às Debêntures.

4.17.8. A Fiança Escritura de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela ST, nos termos da legislação aplicável.

4.18.9 Adicionalmente às Garantias Escritura, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a B2W e a JSM outorgarão, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança ("Fianças B2W e JSM") e, em conjunto com a Fiança Escritura, as "Fianças", sendo as Fianças definidas em conjunto com as Garantias Escritura como "Garantias". As Fianças B2W e JSM serão outorgadas nos termos do "[•]" a ser celebrado, [nesta data], entre a B2W, a JSM, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência anuência da Emissora ("Contrato de Fiança") e, quando em conjunto com o Contrato de Garantia Real, os "Contratos de Garantia".

4.18. Classificação de Risco





4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* à Debêntures.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Celebração de Aditamentos à Escritura e Arquivamento na JUCERJA

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados e/ou registrados pela Emissora na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, nos termos da cláusula 2.4.2 acima.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures da Primeira e Segunda Séries somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade, assim como as Debêntures da Terceira e Quarta Séries, que também somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo certo ainda que o Resgate Antecipado Facultativo, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Terceira e Quarta Séries após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, o que ocorrer primeiro. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas das respectivas Séries a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, devendo tal publicação ser enviada para o Agente





Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2; ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série objeto do pretendido resgate ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

6.1.4. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

6.1.5. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo certo que (i) a Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira e Quarta Séries, de forma *pro rata* entre ambas as Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, o que ocorrer primeiro; e (ii) não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries; e (iii) uma vez realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira e Segunda Séries ou a liquidação integral das Debêntures da Primeira e Segunda Séries, o que ocorrer primeiro, também não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da





Terceira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries.

6.1.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 desta Escritura, devendo tal publicação ser enviada para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será (b.1) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2 acima ou (b.2) no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados conforme previsto na Cláusula 4.2; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.5.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, conjuntamente ou da Terceira Série e da Quarta Série, conjuntamente, , conforme o caso e nos termos da Cláusula 6.1.5 acima e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série.

6.1.5.3. O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1. Nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas destinarão ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento



dos respectivos recursos (i) a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação (conforme definido abaixo); (ii) a totalidade do Excedente Recursos Recompra (conforme definido abaixo); (iii) eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra (conforme definido abaixo); bem como (iv) nos termos e condições previstos nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3, 6.2.2 e 6.2.3 abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez (conforme definido abaixo) resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “Valor Cash Sweep”), no montante necessário para o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) ou para a amortização extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), conforme o caso, observado, em qualquer caso, a (i) prioridade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata*, em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata*; bem como (ii) o limite do Valor Total da Emissão. Para fins de clareza, (a) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (b) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula que não sejam transferidos para o Agente Fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.1.1 Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R\$1.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamentos M&A (conforme definido abaixo) para destinação na forma da **Cláusula 6.2.1** acima.

6.2.1.2 Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$1.000.000.000,00 e até R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelas Recuperandas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 6.2.1** acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

6.2.1.3 Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (i) os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem das





Recuperandas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 6.2.1** acima, (ii) os recursos que excederem R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente das respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério, e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem das Recuperandas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da Cláusula 6.2.1 acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures.

6.2.2 Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* após as destinações previstas nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3 acima, tal montante deverá ser depositado pelo Agente Fiduciário em conta das Recuperandas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida (ou da data de qualquer outro pagamento pelo comprador envolvendo Recursos Líquidos de Eventos de Liquidez), as Recuperandas deverão notificar o Agente Fiduciário informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor *Cash Sweep* depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A serão transferidos pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor *Cash Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma UPI Definida, seja verificado que as Recuperandas fazem jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas, conforme aplicável nos termos das Cláusulas 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 acima, em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.

6.2.4 O Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento que ensejar Resgate Antecipado Obrigatório Total ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.





6.2.5 Aplica-se ao Resgate Antecipado Obrigatório Total e à Amortização Extraordinária Obrigatória, *mutatis mutandis*, as disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo e à Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.6 Para fins da presente Escritura, os termos acima definidos possuem os seguintes significados, nos termos do Plano de Recuperação Judicial:

“Acervo AME”: significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iii)** do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI AME;

“Acervo Digital”: significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iv)** do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Digital;

“Acervo HNT”: significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(i)** do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI HNT;

“Acervo Uni.Co”: significam os ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(ii)** do Plano de Recuperação Judicial que comporão a UPI Uni.Co;

“Acionistas de Referência” ou “ARs”: Significa, em conjunto, (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L; e (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira;

“Acordo de Apoio ao Plano”: Significa o Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência e credores, nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

“Ativos Relevantes”: Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas.

“Aumento de Capital Reestruturação”: Significa o aumento de capital social da Emissora, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias (“Novas Ações”) e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores (“Bônus de Subscrição”), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (a) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela





variação positiva acumulada do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1º Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação (“Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação” e “Montante do Aumento ARs”), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e (b) pelos Credores Financeiros, em nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida no Plano de Recuperação Judicial (“Credores Entrantes na Americanas”), de forma *pro rata*, pelo montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação (“Montante do Aumento Credores”), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (c) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora em circulação por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão.

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações, sendo certo que para este item (ii) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures.

“Conta de Pagamentos M&A”: Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do Agente Fiduciário, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.3 do Plano de Recuperação Judicial e da Cláusula 6.2.1 acima;

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;





“Créditos Concursais”: Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários;

“Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas nos termos do Plano de Recuperação Judicial que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (i) por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF; (ii) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia (conforme definidos no Plano de Recuperação Judicial); (iii) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcursais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (iv) cuja natureza extraconcursal tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcursais, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, e que serão reestruturados pelo Plano de Recuperação Judicial na forma da Cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável;

“Créditos ME e EPP”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF;

“Créditos Intercompany”: Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força do Plano de Recuperação Judicial se tornarem acionistas das Recuperandas;

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*;

“Créditos Trabalhistas”: Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do





contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;

“Créditos Tributários”: Significam os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais;

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra o Grupo Americanas;

“Credores Quirografários”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF;

“Credores Quirografários Opção II”: Significam os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial, mediante envio para a Emissora, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.6** do Plano de Recuperação Judicial;

“Data do Pedido”: Significa o dia 19 de janeiro de 2023;

“Excedente Recursos Recompra” Significa o montante total dos Recursos Destinados à Recompra que poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada no Plano de Recuperação Judicial, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) e Modalidade de Pagamento Geral (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial;

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data;

“Receita Líquida de Eventos de Liquidez”: Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a 100% (cem por cento) das ações (equity value) de emissão de determinada UPI Definida (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas, sendo certo que o referido valor será (a) líquido dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente,





à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme a sua efetiva liberação ou desembolso para as Recuperandas. Para evitar dúvidas, o “equity value” corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de “enterprise value” ou “valor da firma”) da UPI em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à UPI.;

“Recursos Destinados à Recompra”: significa o montante total de até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”) entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos prevista no Plano de Recuperação Judicial, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita no Plano de Recuperação Judicial, a ser utilizado pela Emissora para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial) de acordo com as fórmulas detalhadas no Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II;

“SPE HNT”: significa a SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo HNT;

“UPI”: Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF;

“UPI AME”: UPI a ser composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iii)** do Plano de Recuperação Judicial

“UPIs Definidas”: Significa a UPI HNT, UPI Uni.Co, UPI AME e UPI Digital, em conjunto;

“UPI Digital”: UPI a ser composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iv)** do Plano de Recuperação Judicial;

“UPI HNT”: UPI a ser composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(i)** do Plano de Recuperação Judicial;

“UPI Uni.Co”: UPI a ser composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(ii)** do Plano de Recuperação Judicial

“Valores Adicionais M&A”: Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida



dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares.

“Valores Ajuste de Preço M&A”: Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e (ii) as Recuperandas poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição.

“Valores Custo M&A”: Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos;

“Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação”: Significa na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Emissora por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (i.e., excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas.

6.3. Aquisição Facultativa

6.3.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato ser noticiado ao mercado na mesma data da aquisição e, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta





Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária em favor dos Debenturistas relacionada às Debêntures não sanada na data em que a obrigação era devida;
- b. vencimento antecipado de qualquer outra obrigação financeira contratada pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pelas suas controladas, diretas ou indiretas, a partir da Data de Emissão, cujo valor remanescente da obrigação, unitário ou agregado, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- c. inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou das Garantidoras ou de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor principal unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento de obrigações for sanado pela Emissora ou suas controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo instrumento, se existente, ou, caso não exista prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- d. ocorrência de qualquer condição resolutiva do Plano de Recuperação Judicial;
- e. não constituição da Garantia Real nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- f. a ocorrência de, exceto pelo Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial:
 - (i) extinção, liquidação, dissolução da Emissora, exceto conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial;
 - (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, [e/ou de qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou das Garantidoras;
 - (iii) o ajuizamento de pedido de recuperação judicial, pedido de recuperação extrajudicial ou a proposta ou comunicação, com quaisquer credores, sobre a possibilidade da Emissora e/ou das Garantidoras negociarem um plano de recuperação extrajudicial;
 - (iv) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido por ou decretado contra a Emissora ou contra as Garantidoras ou qualquer de suas controladas



diretas ou indiretas, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ciência do referido requerimento; (v) requerimento, pela Emissora [ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pelas Garantidoras, da medida prevista no § 12º do artigo 6º da LRF ou, ainda, de quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para processo de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (vi) proposta, pela Emissora [ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pelas Garantidoras, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais a processos de insolvência nos termos do artigo 20-B da LRF; ou (vii) pedido, pela Emissora [ou qualquer de suas controladas diretas ou indiretas] e/ou pelas Garantidoras, de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação de processos de insolvência; e

g. transformação do tipo societário da Emissora.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.3.1 abaixo, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

a. descumprimento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer das Recuperandas, de quaisquer de suas obrigações, pecuniárias ou não, previstas no Plano de Recuperação Judicial, que não seja sanada no prazo de [2 (dois)] Dias Úteis;

b. inveracidade, imprecisão de qualquer aspecto relevante, inconsistência ou desatualização de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta e/ou no Contrato de Fiança, conforme aplicável, nas datas em que houverem sido prestadas;

c. invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança, por meio de decisão judicial e/ou administrativa cujos efeitos não sejam suspensos pela Emissora em até 90 (noventa) dias contados publicação da decisão judicial ou administrativa referida nessa cláusula;

d. descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva contra a Emissora ou contra as Garantidoras ou qualquer uma de suas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo na hipótese de: (i) garantia do juízo, por qualquer meio (inclusive carta de fiança), sem a necessidade do efetivo desembolso do valor respectivo pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou qualquer uma de suas controladas diretas ou indiretas por conta dessa garantia prestada; e/ou (ii) suspensão ou cancelamento da exigibilidade imediata do pagamento do referido valor





por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando a, obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo que determinou a execução do título ou juízo superior a este;

e. concessão, pelas Recuperandas de mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito conforme permitido no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito;

f. em relação à Emissora, sem prejuízo e em adição às demais hipóteses de vencimento antecipado aqui previstas (a) criação de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de sua propriedade, e apenas na hipótese de os Ônus constituídos após a Emissão excederem, em valor total agregado, o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo e, em qualquer caso, excetuados de tal limite (i) os ativos das UPIs Definidas e os ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, os quais podem ser alienados e onerados exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e (ii) a constituição de Ônus sobre marcas de qualquer espécie de titularidade das Recuperandas e/ou suas controladas; (b) a criação de Ônus sobre as ações de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas de Referência; c) excetuados os financiamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial e operações de desconto de recebíveis performados, a contratação ou assunção de novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza que excedam o limite total agregado de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, conforme previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo; (d) prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, nova ou existente, exceto pela Garantia Real; (e) distribuição de recursos a seus acionistas de qualquer forma, incluindo, sem limitação, o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, resgate de ações; e (f) venda, cessão, alienação, transferência, doação ou qualquer outra forma de disposição de quaisquer ativos de sua propriedade, com exceção da venda das UPIs Definidas, dos Ativos Relevantes no limite total agregado de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) previsto na Cláusula 8.1(cc) abaixo e dos ativos listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial, exclusivamente nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

g. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as Garantidoras ou suas controladas, diretas ou indiretas: (a) em valor agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas; ou (b) em valor individualizado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora, suas controladoras e/ou suas controladas e/ou pelas Garantidoras que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou, ainda, suspenso; (iii) o montante





protestado foi devidamente quitado; ou (iv) foram prestadas pela Emissora ou por suas controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

h. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou quaisquer de suas controladas operacionais, diretas ou indiretas, exceto se: (i) se for obtida anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) previsto no Plano de Recuperação Judicial;

i. caso ocorra transferência do Controle da Emissora e/ou das Garantidoras. Para fins desta Cláusula, “Controle” significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;

j. realização de redução de capital social da Emissora e/ou das Garantidoras que gere impacto no cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura e que tenha outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja anuência prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas;

k. alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Companhia; ou

l. questionamento judicial, pela Emissora, pelas Recuperandas, ou por qualquer de suas controladoras e/ou controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura e/ou das Debêntures e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança;

m. descumprimento de decisão judicial no âmbito da Recuperação Judicial;

n. resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamentos de mútuos ou cancelamento de AFACs, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou das Garantidoras;

o. questionamento por qualquer terceiro, incluindo o administrador judicial, Ministério Público, qualquer acionista das Recuperandas, ou qualquer dos credores habilitados na Recuperação Judicial, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Fiança com a prolação de





decisão favorável ao questionamento que não seja revertida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da referida decisão;

p. caso as Debêntures, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia sejam inexecutáveis, declarados nulos ou sem efeito, total ou parcialmente, conforme qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral;

q. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras das obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Fiança e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;

r. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza ou, ainda, existência de ato ou determinação de autoridade judicial ou governamental que afete ou possa afetar a senioridade da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida ou obrigação de qualquer natureza da Emissora e/ou das Garantidoras;

s. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Fiança ou de qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Fiança ou nos demais documentos relacionados às Debêntures;

t. contratação ou assunção pela Emissora e/ou pelas Garantidoras ou por qualquer sociedade nas quais estas detenham participação de dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza ou valor, nova ou existente, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial ou nesta Escritura;

u. com relação a qualquer dos bens objeto da Garantia Real e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Garantia Real), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

v. caso a Garantia Real, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures;





w. se, por qualquer motivo, a Emissora deixe de ter registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM;

x. [se, por qualquer motivo, as ações da Emissora deixem de estar listadas no segmento do Novo Mercado da B3, e a Emissora divulgue, na qualidade de ofertante, edital de oferta pública de aquisição de ações de saída do Novo Mercado da B3];

y. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

z. ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:

- (i) caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão (i) impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexecutável ou de qualquer forma limitando o Plano de Recuperação Judicial ou (ii) declarando qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de qualquer outro documento relacionado ao Plano de Recuperação Judicial ilegal, inválida, ineficaz ou inexecutável;
- (ii) caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo Juízo da Recuperação de acordo com as disposições aplicáveis da LRF;
- (iii) seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (B) criar qualquer Ônus sobre os bens da Emissora, sobre ou afetando qualquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia sem o consentimento prévio dos Debenturistas, (C) usar quaisquer dos ativos objeto dos Contratos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissora executar ou fazer valer um Ônus sobre quaisquer bens objeto dos Contratos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas (“Bens Dados em Garantia”), ou (y) em relação a qualquer Ônus sobre ou a concessão de qualquer Ônus sobre quaisquer Bens Dados em Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental; ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Ônus igual ou superior àquele



concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia);

- (iv) caso a Emissora ou qualquer outra parte interessada apresentem ao Juízo da Recuperação qualquer pedido cujo objeto seja inconsistente em qualquer aspecto material com esta Escritura de Emissão, ou os Contratos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, e a desistência de tal pedido não seja protocolada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data do Pedido;
- (v) se a decisão do Juízo da Recuperação que tiver homologado o Plano de Recuperação Judicial venha a ser suspensa ou revertida por qualquer autoridade competente, ainda que em caráter liminar e/ou provisório;
- (vi) se a Emissora alterar o Plano de Recuperação Judicial, seus anexos ou qualquer um dos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, sem consentimento prévio dos Credores, de modo que afete negativamente o interesse dos Credores com relação ao Plano de Recuperação Judicial ou à Recuperação Judicial ou seja inconsistente com esta Escritura de Emissão;
- (vii) se a Emissora alterar a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Credores;
- (viii) se a Emissora efetuar qualquer pagamento a qualquer afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Credores;
- (ix) se a Emissora efetuar qualquer pagamento, quer de principal, juros ou outros, em relação a quaisquer créditos concursais ou qualquer endividamento existente até a Data do Pedido, exceto se especificamente contemplado e descrito no Plano de Recuperação Judicial.

7.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento Automático descritos na da Cláusula 7.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático descritos na da Cláusula 7.2 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura específicos, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.3.1.1 abaixo.





7.3.1.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas a que se refere a Cláusula 7.3.1 acima somente poderão determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.3.1.2. Os Debenturistas que porventura sejam Acionistas da Emissora por força das ações recebidas no Aumento de Capital Reestruturação terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sem qualquer limitação, sendo certo que em nenhuma hipótese a condição de Acionista da Emissora poderá ser utilizada para desconsiderar, superar, desqualificar ou de qualquer forma questionar o voto do respectivo Debenturista nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.3.1.3. Não havendo quórum, seja de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas conforme disposto na Cláusula 7.3.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá se abster de considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures até ulterior deliberação dos Debenturistas na forma desta Escritura.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Real, a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Cláusula 4.7 desta Escritura, fora do âmbito B3, observado o disposto na Cláusula 7.5 abaixo.

7.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3.

7.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA





8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora [e a ST obrigam-se, ainda, conforme aplicável], a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do(s) representante(s) legal(is) da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura;

(a.2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social (ou em um prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e revisadas, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes, bem como: (i) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (ii) declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura;

(a.3) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), conforme alterada, nos prazos ali previstos;

(a.4) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem divulgados ao mercado;

(a.5) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") ou em outro prazo caso assim determinado por autoridade competente;

(a.6) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, inclusive de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;





- (a.7) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto na alínea “j” abaixo;
- (a.8) todos os dados financeiros e atos societários relacionados à Emissão e necessários à realização do relatório mencionado na alínea “p” da Cláusula 9.5.1 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, nos prazos em que esses dados financeiros e atos societários tenham sido divulgados publicamente;
- (a.9) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu respectivo arquivamento na JUCERJA, uma via eletrônica, em PDF, com a chancela digital da JUCERJA desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados;
- (a.10) via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
- (a.11) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro no Cartórios Competentes – Garantia Real, uma via original registrada do Contrato de Garantia Real.
- (b) preparar e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, desde que a respectiva solicitação seja acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de tal acesso: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (f) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos





destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às expensas da Emissora, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(h) não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, o Plano de Recuperação Judicial e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, visando, também, permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(j) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 acima;

(k) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive, mas não se limitando a: (i) legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, inclusive no que se refere à prostituição, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas (em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente) ("Legislação Socioambiental"); e (ii) a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou nos termos de qualquer outra lei antissuborno ou anticorrupção, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

(l) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(m) tomar todas as medidas necessárias para:

(m.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais), alvarás e ativos necessários para a condução dos seus negócios e os negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

(m.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, diretas ou indiretas, excetuando-se o desgaste normal desses bens;





(m.3) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e

(m.4) estender as medidas elencadas nos subitens “m.1” a “m.3” acima para as sociedades sob seu controle.

(n) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) o Agente Fiduciário; (ii) o Banco Liquidante e o Escriturador; e (iii) a B3, e manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(o) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures na B3;

(p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(q) informar à B3 o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;

(r) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

(s) não utilizar, e assegurar que seus respectivos conselheiros, diretores e empregados não utilizem os recursos decorrentes da presente Emissão (A) para favorecer uma oferta, pagamento, promessa de pagamento, ou autorização para pagamento ou entrega de dinheiro ou qualquer outro bem de valor, a qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção, ou (B) para o financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações de, ou com, qualquer Pessoa, em violação da Lei Anticorrupção. Para os fins desta Escritura, “Pessoa” significa uma pessoa física ou jurídica, de direito ou de fato, uma associação voluntária, qualquer governo, quaisquer agências governamentais ou quaisquer outros entes governamentais;

(t) comunicar imediatamente à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(u) informar e enviar, no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual citado na alínea “p” da Cláusula 9.5.1, o organograma de seu grupo societário, conforme a Resolução CVM 17, o qual deverá conter





inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(v) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(w) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

(x) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(y) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

(z) manter a Garantia Real sempre válida, exigível e exequível até a integral liquidação das Debêntures;

(aa) tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (b) cumprir com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial;

(bb) sempre que razoavelmente solicitado pelos Debenturistas, realizar, ou estar disponível para participar de uma reunião (em local e data mutuamente aceitável ou telefonicamente) com os Debenturistas e com a administração da Emissora, e sempre que necessários, com a





participação do Agente Fiduciário, sobre os resultados financeiros e as operações da Emissora e o monitoramento de qualquer evolução na Recuperação Judicial;

(cc) não (i) alienar ou criar Ônus sobre bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com exceção da venda de ativos para desinvestimento listados no Anexo 4.1.4 do Plano de Recuperação Judicial e da venda ou oneração dos ativos que compõem as UPIs Definidas conforme autorizadas pelo Plano de Recuperação Judicial; (ii) excetuados os financiamentos previstos no Plano e operações de desconto de recebíveis performados, contratar ou assumir novas dívidas ou obrigações financeiras de qualquer natureza, em montante, individual ou agregado, superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido anualmente pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA; e (iii) realizar, com exceção do Aumento de Capital Reestruturação e dos Aumentos de Capital Autorizados (conforme previstos no Plano de Recuperação Judicial), qualquer aumento de capital da Emissora caso as ações de emissão da Emissora não estejam listadas no segmento do Novo Mercado da B3, exceto se aprovado pelos Debenturistas, que poderão deliberar sobre os parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, conforme previsto na Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial;

(dd) não conceder mútuos, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de operação de crédito, por qualquer meio, a qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto mútuos, empréstimos, ou qualquer outra modalidade de operação de crédito permitidos no âmbito do Plano de Recuperação Judicial. Para fins de esclarecimento, as operações de antecipação de pagamentos realizadas entre Recuperandas no exercício normal de suas atividades de importação não são ou serão consideradas operações de crédito; e

(ee) (i) exceto (a) conforme expressamente previsto e autorizado nos termos desta Escritura e ressalvados os atos necessários para constituição e alienação das UPIs Definidas, (b) conforme estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura, e (c) a oneração de direitos e ativos para garantia de contingências tributárias, não transferir, contribuir, aportar ou de qualquer forma onerar seus ativos, inclusive intangíveis e a base de clientes ou fornecedores da Americanas para venda de outros produtos ou serviços; e (ii) não celebrar ou entrar em contratos ou acordos de longo prazo gratuitos ou não onerosos ou em condições que não estejam em condições de mercado, em qualquer hipótese, com suas Afiliadas ou Partes Relacionadas, salvo mediante prévia aprovação dos Debenturistas titulares de 75% das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a operação específica.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

47





9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a [•], acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das informações contidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, com base nas informações prestadas pela Companhia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura e os Contratos de Garantia, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;





- (k) que a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto;
- (m) que, com base nas informações emitidas junto à Emissora, identificou que não exerce a função de agente fiduciário em emissões do grupo econômico da Emissora; e
- (n) que assegurará tratamento equitativo a todos os investidores das emissões de valores mobiliários descritas na alínea “m” acima.

9.3. Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ [●] ([●]), devida até o [●]^o ([●]) dia útil contado da data de assinatura da Debêntures presente Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ [●] ([●]), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.3.1.1. A parcela citada na Cláusula 9.3.1 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.3.1.2. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3.1.1 acima.

9.3.1.3. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.1.4. As parcelas citadas na Cláusula 9.3.1 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a [●], inscrita no CNPJ/MF nº [●], desde que a empresa seja a emissora do documento fiscal.





9.3.1.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.2. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ [●] ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (ii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração, esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

9.3.3. Os serviços cobertos pela remuneração prevista na Cláusula 9.3.1 acima são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4. Substituição

9.4.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

9.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

9.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos





Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura na JUCERJA, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

9.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

9.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser devidamente arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios Competentes.

9.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data da integral liquidação das Debêntures, conforme aplicável.

9.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.5. Deveres

9.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (c) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura;





- (d) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (h) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (i) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura e os Contratos de Garantia bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (s) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (k) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (l) verificar a regularidade da constituição da Garantia Real e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (m) [examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;]
- (n) intimar as Recuperandas a reforçar a Garantia Real, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (o) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;





- (p) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura;
- (q) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, às expensas da Emissora;
- (r) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) divulgar em sua página na rede mundial de computadores ([•]) o relatório de que trata o item (s) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (v) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (w) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (x) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (y) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;





(z) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e

(aa) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série; e (ii), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios), aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website ([link](#)).

9.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, incluindo:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) observadas as disposições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, executar a Garantia Real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais; e
- (d) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos.

9.6. Despesas



9.6.1. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, em caso de negativa da Emissora, e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3.

9.6.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

9.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação





10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou, ainda, pela CVM.

10.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures de uma das Séries, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, sem distinção entre as Séries.

10.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula X e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.1.4. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas por titulares de apenas uma das Séries, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, não poderão, em qualquer hipótese, afetar as disposições específicas desta Escritura para a outra Série.

10.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.





10.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente do comparecimento ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.4.1 acima, as deliberações relativas a alterações ou exclusão (i) dos Juros Remuneratórios (inclusive alterações em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios), (ii) resgate antecipado, (iii) repactuação, (iv) alterações dos itens que dispõem sobre hipóteses de vencimento antecipado, (v) prazo das Debêntures, (vi) dispositivos sobre quórum previstos nesta Escritura e/ou (vii) das disposições desta Cláusula, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, [90% (noventa por cento)] das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, salvo se (i) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (ii) se disposto de expressamente maneira diversa nesta Escritura de Emissão, em qualquer caso respeitado o disposto nas Cláusulas 10.1.2 e 10.1.4 acima.





10.4.3. Ressalvados os casos aqui previstos, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referente às Debêntures, serão aprovadas pelos titulares da maioria absoluta das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, salvo se (i) a regulamentação aplicável dispuser sobre quórum mínimo superior; ou (ii) se disposto expressamente de maneira diversa nesta Escritura de Emissão.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.4. As Assembleias Gerais Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial e, conforme disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“[Resolução CVM 81](#)”), ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital (incluindo, mas sem limitação, por vídeo conferência e votação a distância) e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, ou por qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ST

11.1. A Emissora e as Garantidoras declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) no caso da Emissora, é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil, o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(b) no caso da ST, é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;

(c) no caso da B2W e JSM, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes segundo as leis de Luxemburgo;





(d) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, estão devidamente autorizadas a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia, a emitir as Debêntures, no caso da Emissora, e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, as obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das Garantidoras, conforme aplicável, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(f) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e às Garantidoras a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(g) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e pelo Juízo da Recuperação e não infringem: (i) seu Estatuto Social, Contrato Social e documentos constitutivos aplicáveis, conforme o caso; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

(h) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da RCA e da Escritura na JUCERJA, pela inscrição da Escritura e do Contrato de Garantia Real perante os Cartórios Competentes e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, conforme o caso;

(i) a celebração da presente Escritura, dos Contratos de Garantia e a emissão das Debêntures não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emissora e as Garantidoras sejam partes, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer Ônus ou Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(j) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e as Garantidoras não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;



- (k) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora e das Garantidoras, conforme aplicável, inclusive a Legislação Socioambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Garantidoras para as quais a Emissora e/ou as Garantidoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatorias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (l) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (m) os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (n) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (o) não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora e das Garantidoras, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (q) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r) cumprirão com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 desta Escritura;
- (s) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das





Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(t) até a presente data, nem a Emissora, nem as Garantidoras e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração (“Representantes”) incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as Garantidoras, seus diretores, membros de conselho de administração e quaisquer funcionários, conforme aplicável, não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iii) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter, de forma ilegal, qualquer negócio, transação ou vantagem comercial; (iv) praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção;

(u) cumprem e fazem com que suas coligadas, suas controladas, seus acionistas com poderes de administração, seus administradores, seus diretores e seus funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas como, por exemplo, seu Código de Ética e Conduta; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma ilegal em relação à administração pública nacional no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenham conhecimento de instauração de procedimento investigatório de natureza judicial ou administrativa que recaia sobre atos ou fatos que violem aludidas normas, comunicará no prazo de até 10 (dez) dias o Agente Fiduciário, exceto se por qualquer determinação legal ou judicial o sigilo lhe seja imposto; e (iv) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, de acordo com os procedimentos estabelecidos em suas políticas internas;

(v) a Emissora e as Garantidoras conduzem e conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus negócios, bem como declaram que mantem políticas e procedimentos para estar em conformidade com as Leis Anticorrupção;

(w) as operações da Emissora e das Garantidoras são conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros, às leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis na jurisdição onde a Emissora e as Garantidoras conduzem





seus negócios, as regras, leis e regulamentações ali previstas, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro") e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora, conforme aplicável, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora e das Garantidoras, é iminente;

(x) as informações prestadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(y) [salvo pelas inconsistências contábeis indicadas no fato relevante divulgado pela Emissora em 11 de janeiro de 2023,] as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(z) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como as Informações Trimestrais (ITRs) relativas ao trimestre encerrado em [●] de [●] de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, conforme aplicável, naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(aa) cumpriram e estão cumprindo todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como qualquer outra decisão judicial no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, relacionadas direta ou indiretamente ao Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que a Emissão e a constituição da Garantia Real são realizadas em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial;

(bb) reconhecem que a Garantia Real são garantias de natureza fiduciária, inclusive para os fins do disposto no artigo 49, § 3º da LFR, de modo que, em nenhuma hipótese, esses direitos creditórios serão considerados bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, e a sua excussão, venda ou retirada do estabelecimento não afetam, em nenhuma medida, a capacidade operacional e financeira da Emissora, preservando fontes de recursos suficientes para cumprimento das suas obrigações correntes e para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;

(cc) os bens e direitos objeto da Garantia Real não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto da Garantia Real em favor do Agente Fiduciário;





(dd) no caso da Emissora, é legítima titular e possuidora dos bens e direitos objeto da Garantia Real, os quais estão livres de qualquer Ônus;

(ee) na presente data, não há (a) obrigações decorrentes de endividamento financeiro de natureza extraconcursal; ou (b) qualquer obrigação pecuniária de natureza extraconcursal inadimplida que tenha sido voluntariamente assumida e/ou reconhecida em valor igual ou superior a R\$[•] ([•] de reais) ou o equivalente em outras moedas; e

(ff) não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (*off balance sheet*) ou qualquer passivo que prejudique ou possa prejudicar a Emissão e/ou a constituição da Garantia Real.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde,
CEP 20081-902 – Rio de Janeiro, RJ
At.: [•]
Tel.: (21) [•]
E-mail: [•]

Para o Agente Fiduciário:

[•]
[•]
At.: [•]
Telefone: [•]
E-mail: [•]

Para o Escriturador

[•]
[•]
At.: [•]
Tel.: [•]

Para o Banco Liquidante:

[•]
[•]
At.: [•]





Tel.: [●]
E-mail: [●]

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [●].

12.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Veracidade da Documentação

12.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.





12.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

12.4. Independência das Disposições da Escritura e Interpretação dos Títulos das Cláusulas

12.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.2. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que existir a necessidade da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo dos Prazos

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Irrevogabilidade; Sucessores

12.7.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.8. Despesas





12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, e do sistema de negociação das debêntures no mercado secundário da B3.

12.9. Aditamentos

12.9.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a esta Escritura em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. Assinatura Eletrônica

12.10.1. As Partes assinam a presente Escritura por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.2. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado

12.11. Proteção de Dados

12.11.1. As Partes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito da Oferta, inclusive a sua disponibilização aos Coordenadores ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização da Oferta, não viola as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei nº 13.709”), uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da Lei nº 13.709.

12.12. Lei Aplicável

12.12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.





12.13. Foro

12.13.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] 2023.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS DUAS PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)





(Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, [com Garantia Adicional Fidejussória,] em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial)

AMERICANAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A.- Em Recuperação Judicial)

[•]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Anexo 6.2.6.3 – A

Alienação Fiduciária das Ações UPI HNT

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

CELEBRADO ENTRE

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

na qualidade de Fiduciante

[=]

na qualidade de Fiduciária

e

[HNT]

na qualidade de Interviente Anuente

Datado de [=] de [=] de 2023





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Este INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”) é firmado e celebrado em [=] de [=] de 2023 entre:

(1) **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.776.574/0006-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiduciante” ou “Emissora”);

(2) [=], instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na cidade de [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Fiduciária” ou “Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(3) [**HNT**], sociedade anônima, com sede na cidade de [=], Estado de [=], na Rua [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”).

sendo a Fiduciante, a Fiduciária e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

A. Em [=] de [=] de 2023, a Emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a B2W Digital Lux S.À.R.L – Em Recuperação Judicial, a JSM Global S.À.R.L e a ST Importações Ltda. – Em Recuperação Judicial, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia





Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da Emissora, por meio da qual foram emitidas [●] ([●]) debêntures ao valor total de [1.875.000.000,00] (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais)), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“Debêntures”), sendo (i) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e (iv) [●] ([●]) Debêntures, no valor de R\$ [=] correspondentes às Debêntures da Quarta Série;

- B. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente, em favor da Fiduciária, representando os titulares das Debêntures (“Partes Garantidas”), as Ações e Direitos (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, considerando as premissas contidas neste instrumento, as Partes contratantes concordam em celebrar este Contrato, que deverá ser regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos





sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

2.1. Nos termos dos Artigos 1.361 *et seq.* do Código Civil Brasileiro, e 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, e, no que aplicável, 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a fim de garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Emissão, sejam principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, representadas pelas Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e Escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, (“Obrigações Garantidas”), a Fiduciante, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente às Partes Garantidas, representadas pelo Agente Fiduciário, os seguintes ativos e direitos (“Alienação Fiduciária”):

- (a) todas as ações representativas do capital social da Companhia de sua titularidade, correspondentes, na presente data, a [100% (cem por





cento)] do capital social da Companhia, conforme descritas no Anexo I ao presente instrumento (“Ações”);

- (b) todas e quaisquer ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas e/ou subscritas e/ou recebidas e/ou conferidas e/ou de qualquer forma detidas pela Fiduciante no futuro, bem como bens, títulos ou valores mobiliários que vierem a ser oriundos, decorrentes ou derivados das Ações por qualquer meio ou forma, inclusive em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação, permuta, cancelamento, incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e todas e quaisquer ações, bens, títulos ou valores mobiliários nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo dinheiro, quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, direitos de preferência, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às (ou decorrentes das) Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detida pela Fiduciante, os quais se sujeitarão, automaticamente, à presente alienação fiduciária (“Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
- (c) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Fiduciante relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente (“Direitos”, e conjuntamente com as Ações Alienadas Fiduciariamente, as “Ações e Direitos”).

2.2. Para os fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, as Ações e Direitos visam a garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II deste Contrato, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.

2.3. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Fiduciante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização das Ações e Direitos como bens de capital e/ou bens ou





direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos bens ou direitos.

2.4. Sem prejuízo da vinculação automática de quaisquer Ações Adicionais a este Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, nos termos da Cláusula 2.1(b), a Fiduciante obriga-se a celebrar aditamento a este Contrato e a tomar todas as providências necessárias para formalização da alienação fiduciária das Ações Adicionais em favor da Fiduciária, incluindo a obtenção dos registros necessários junto aos cartórios competentes e averbações nos livros de registro aplicáveis, nos prazos previstos na Cláusula 3 abaixo. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ações e Direitos, as Ações Adicionais e os Direitos oriundos, decorrentes ou derivados de tais Ações Adicionais.

2.5. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia e a Fiduciante obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando as Partes Garantidas, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos.

3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

3.1. A Fiduciante e a Companhia, conforme o caso, deverão, às suas próprias custas, (i) apresentar para registro o presente Contrato, bem como quaisquer futuros aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, perante os cartórios de registro de títulos e documentos localizados na comarca da sede das Partes ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (ii) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, obter o registro do respectivo instrumento ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até (ii.a) 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de protocolo deste Contrato, ou de qualquer aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o respectivo protocolo de registro deste Contrato ou de qualquer aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ; (ii.b) 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro e/ou averbação deste Contrato ou de qualquer aditamento, a cópia eletrônica (pdf.) devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii.c) 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação, a via original deste





Contrato ou de qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada nos Cartórios de Registro de Título e Documentos. A Fiduciante e a Companhia se comprometem ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.

3.1.1. As Partes acordam, mutuamente, que o prazo de 20 (vinte) dias para registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos poderá ser prorrogado pelo mesmo período, em caso de recebimento de exigências de qualquer dos competentes nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na medida em que a Fiduciante e a Companhia demonstrem estarem cumprindo diligentemente e tempestivamente com referidas exigências que forem de sua responsabilidade. Todas as Partes se comprometem a colaborar e atender todas e quaisquer exigências recebidas dos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos que forem de suas respectivas responsabilidades para fins da conclusão do registro deste Contrato.

3.2. A presente Alienação Fiduciária deverá ser averbada pela Fiduciante ou pela Companhia, nesta data e na data de celebração de qualquer aditamento subsequente nos termos aqui previstos, caso aplicável, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no livro de registro de ações nominativas da Companhia ("Livro de Registro"), de acordo com a seguinte anotação:

"Todas as ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela [HNT], sociedade anônima, com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na Rua [=], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=] ("Companhia"), nesta data [ou no futuro], de titularidade da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial ("Fiduciante"), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Fiduciante em razão da titularidade das ações de emissão da Companhia, foram alienadas fiduciariamente, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da [Vigésima] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, representados pela [=] ("Agente Fiduciário"), de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [=] entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."





3.2.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia simples do Livro de Registro evidenciando a anotação da Alienação Fiduciária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, com as devidas atualizações do Livro de Registro e anotações complementares àquela prevista na Cláusula 3.2.

3.3. A Companhia neste ato reconhece a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e concorda expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

3.4. Todas e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante e da Companhia, às suas expensas. Não obstante, caso a Companhia e a Fiduciante não os façam dentro dos prazos especificados no presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e ordem e às expensas da Fiduciante e da Companhia, devendo o Agente Fiduciário ser ressarcido por todos os custos e despesas incorridos para realização das averbações e registros necessários, mediante envio do respectivo comprovante em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Fiduciante e Companhia, do comprovante enviado pelo Agente Fiduciário.

3.5. A Companhia e a Fiduciante se obrigam a manter o direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato à Fiduciária ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Alienação Fiduciária, a Fiduciante reconhece que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Ações e Direitos serão transferidos para as Partes Garantidas, representadas pela Fiduciária, e que a Fiduciante deterá a posse direta das suas respectivas Ações e Direitos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro.

4. DIREITOS A VOTO

4.1. Exceto na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, a Fiduciante poderá exercer livremente seus direitos a voto em relação às Ações Alienadas





Fiduciariamente, ficando, contudo, estabelecido que a Fiduciante não exercerá tal direito de voto, tampouco concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, ou praticará qualquer outro ato que, de qualquer maneira: (i) viole os termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão ou que possa levar, de forma imediata ou após o decurso de prazo de cura seja aplicável, à ocorrência de um Evento de Excussão; e (ii) resulte em restrição no direito dos Debenturistas em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de qualquer forma o valor de mercado e/ou a liquidez das Ações e Direitos.

4.2. Após a ocorrência de um Evento de Excussão, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Fiduciário. A Fiduciante obriga-se a comunicar o Fiduciário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de qualquer evento deliberativo da Companhia. O Fiduciário compromete-se a informar à Fiduciante o seu posicionamento com relação à matéria em deliberação até a data de ocorrência do evento deliberativo. A Fiduciante, por sua vez, obriga-se a comparecer e a exercer ou não exercer o seu direito de voto conforme orientação de voto do Fiduciário, nos termos desta Cláusula, e enviar ao Fiduciário cópia da ata contendo as deliberações eventualmente aprovadas, em até 2 (dois) dias úteis da realização do evento. No caso de a Fiduciante não receber instruções do Fiduciário, antes ou na ocasião da assembleia, a Fiduciante deverá comparecer à assembleia e votar de modo a preservar o *status quo ante* da Companhia em todos os aspectos e, notadamente em relação às questões sujeitas à orientação de voto do Fiduciante.

4.3. Será nulo e ineficaz perante a Companhia e/ou a Fiduciante qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício dos direitos políticos e econômicos previstos nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária, na data de assinatura do presente instrumento, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta segundo as leis da República Federativa do Brasil, o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;





(ii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, está devidamente autorizada a celebrar o presente instrumento e a alienar e transferir a propriedade fiduciária das Ações ao Agente Fiduciário, e cumprir suas respectivas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiduciante, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(iv) a celebração do presente instrumento foi devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e pelo Juízo da Recuperação e não infringem: (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;

(v) considerando a homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiduciante de suas obrigações nos termos deste instrumento, exceto pelo registro do Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

(vi) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Fiduciante não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(vii) os representantes legais que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(viii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer contrato ou instrumento dos quais a Fiduciante seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii)





criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto por aqueles já existentes na presente data e/ou por aqueles constituídos no âmbito do presente instrumento; ou (iii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da garantia sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária em favor do Agente Fiduciário;

(x) é a única e legítima titular e possuidora das Ações, as quais estão livres de qualquer Ônus, exceto pelo ônus criado em decorrência da celebração do presente instrumento, não existindo qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, que possa prejudicar ou invalidar as Ações e/ou a Alienação Fiduciária;

(xi) o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$[●] ([●]), dividido em [●] ([●]) ações;

(xii) mediante os registros, anotações e demais providências a que se refere a Cláusula 3, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, constituindo, em favor do Agente Fiduciário, propriedade resolúvel, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações;

(xiii) as Ações e Direitos não se qualificam como bens essenciais às atividades da Fiduciante exclusivamente para fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;

(xiv) [não há acordo de acionistas cujo objeto sejam ações da Companhia, sendo certo que as Ações e Direitos estarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que existam, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; e]

(xv) a procuração outorgada pela Fiduciante para excussão das Ações e Direitos, na forma do modelo anexo como Anexo III deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de





representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz.

5.2. As Partes confirmam que a negociação e assinatura deste Contrato seguiram os princípios de probidade e boa-fé, os quais também deverão ser cumpridos pelas Partes no exercício de seus direitos e no cumprimento de suas obrigações sob o presente Contrato.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. A Fiduciante obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas:

(i) manter a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações e Direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(ii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, bem como manter sempre válida (até a quitação das Obrigações Garantidas ou a excussão da presente Alienação Fiduciária), a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo III;

(iii) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e no presente instrumento, conforme aplicável;

(iv) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, conforme aplicável; e

(v) notificar o Agente Fiduciário de qualquer imposição por qualquer autoridade governamental de quaisquer alterações a quaisquer Ações e Direitos.

6.2. Este Contrato e todas as obrigações do Acionista relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.





7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante a ocorrência do vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ou ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (em conjunto, “Eventos de Excussão”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, ficará autorizado a executar livremente as Ações e Direitos, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável, atuando de boa-fé, bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas até a sua integral quitação, independentemente de qualquer formalidade, leilão ou hasta pública, observadas as disposições previstas nas cláusulas abaixo.

7.2. O Agente Fiduciário seguirá a orientação das Partes Garantidas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, com relação à realização pública ou privada da execução das Ações e Direitos.

7.3. Observado o disposto nesta Cláusula, na Escritura de Emissão e nas cláusulas 7.3 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão, o produto da eventual excussão das Ações e Direitos deverá obedecer o previsto na cláusula 6.2.1 e subitens da Escritura de Emissão e 7.3 e subitens do Plano de Recuperação Judicial e será destinado ao pagamento das Obrigações Garantidas até o limite inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) previsto na cláusula 6.2.1.1 da Escritura de Emissão e 7.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, bem como na medida que exceder o piso de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) conforme previsto nas cláusulas 6.2.1.2 e 6.2.1.3 da Escritura de Emissão e 7.3.2 e 7.3.3 do Plano de Recuperação Judicial.

7.4. A excussão das Ações e Direitos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e executar a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

7.5. As Partes desde já concordam que a excussão das Ações e Direitos só quitará a integralidade das Obrigações Garantidas caso o valor total resultante da excussão





seja suficiente para tanto. A Fiduciante e a Companhia reconhecem, ainda, que a alienação das Ações e Direitos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida e regular se realizada conforme disposto no presente instrumento.

7.6. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas das Partes Garantidas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade exclusiva e integral da Fiduciante.

7.7. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, a Fiduciante e a Companhia nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário, como seu bastante procurador, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, com poderes para tomar as medidas necessárias conforme previstas neste Contrato para manutenção desta Alienação Fiduciária, inclusive para o bom e fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, nos termos da procuração constante no Anexo III ao presente instrumento.

7.7.1. A procuração outorgada sob este Contrato, referida na Cláusula 7.6 acima, permanecerá válida e em pleno vigor e efeito até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.8. Até o momento da eventual alienação, cessão e transferência das Ações e Direitos a terceiros, é assegurado à Fiduciante o direito de pagar o valor integral inadimplido das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS





8.1. Quaisquer valores recebidos pelo Agente Fiduciário em benefício das Partes Garantidas após o exercício das medidas previstas na Cláusula 7 acima serão aplicados para pagamento das Obrigações Garantidas da maneira e ordem estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, sendo certo que o produto da excussão das Ações e Direitos será destinado primeiro ao pagamento integral das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série) de tais Séries, e, caso haja saldo, ao pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata* ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Terceira Série) e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Quarta Série) de tais Séries.

8.2. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quaisquer desses valores que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Fiduciante, observado os termos e condições da Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Judicial.

9. RESCISÃO E QUITAÇÃO

9.1. Esse Contrato será eficaz a partir da presente data e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da Alienação Fiduciária, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados.

9.2. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, o Agente Fiduciário celebrará e entregará à Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Fiduciante, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cessão e Transferência: A Fiduciante e a Companhia não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato, exceto mediante o prévio e expresso consentimento das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em descumprimento ao disposto nesta Cláusula 10.1 será nula e sem efeito.





10.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde,

CEP 20081-902 – Rio de Janeiro, RJ

At.: [●]

Tel.: (21) [●]

E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

[●]

[●]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Para a Companhia:

[●]

[●]

At.: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

- 10.2.1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 10.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma [●].
- 10.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.





10.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste instrumento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Independência das Disposições: Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

10.5. Novação: Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação da Fiduciante em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, dentre outros, a Escritura de Emissão.

10.6. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.7. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.8. Despesas: Qualquer custo ou despesa comprovado eventualmente incorrido pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Fiduciante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.





10.9. Renúncia, Aditamento ou Mudança: Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado pelas Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

10.10. Assinatura Eletrônica: As Partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.10.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado

10.11. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.12. Foro: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2023.





[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM
BRANCO]





(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [=] entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:





(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [=] entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])

[=]

_____	_____
Por: [=]	Por: [=]
Cargo: [=]	Cargo: [=]





(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado em [=] entre Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, [=] e [=])

[=]

Por: [=]
Cargo: [=]

Por: [=]
Cargo: [=]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG N°:

2. _____
Nome:
RG N°:





ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Fiduciante	Ações	R\$	%
Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial	[=]	[=]	100%





ANEXO II
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

[Nota para a minuta: anexo a ser preenchido]





ANEXO III
PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, Parte, Saúde, CEP 20081-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.776.574/0006-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 3330029074-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgante”), neste ato nomeia a [=], [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=] (“Outorgado”), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Outorgante, o Outorgado e a Companhia em [=](conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

(1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato, ou aditar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos sob o Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar a Outorgante sobre os atos então praticados; e

(2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão ou na data de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas:

(a) observado o disposto na Cláusula 7 do Contrato, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia* (via





substabelecimento), bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos, nos termos do Contrato;

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato; e

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, juntas comerciais, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.





A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=], na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:





Anexo 6.2.7.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.7.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra como um Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, conforme previsto no Plano; (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano; e (iii) opta, por livre e espontânea vontade, por (a) dar e receber pelos respectivos Valores Compensados e os Valores a serem Compensados o tratamento previsto na **Cláusula 6.2.7 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados), comprometendo-se, de forma irrevogável e irretroatável, a conceder Linha de Crédito nos termos e condições da **Cláusula 6.2.7.2**.





O Credor reconhece que, caso descumpra a obrigação de disponibilizar a respectiva Linha de Crédito e nos termos contratualmente acordados, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.

O Credor opta e declara, por livre e espontânea vontade, neste ato, que escolhe a modalidade de pagamento subsidiária indicada a seguir para o pagamento de eventual saldo remanescente dos Créditos Quirografários de sua titularidade após (a) a Consolidação Valores Retidos prevista na **Cláusula 6.2.7.3**; e (b) eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2**:

() de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5** e **subcláusulas** (Opção de Reestruturação I); ou

() de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6** e **subcláusulas** (Opção de Reestruturação II), sendo que, o Credor, ao escolher esta modalidade de pagamento subsidiária mediante o envio do presente Termo, declara ter ciência integral, e aderir automática e irrestritamente, de forma irrevogável e irretratável, ao Acordo de Lock-Up Credores na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao Plano, cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e a entrega, ao Credor, das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição, comprometendo-se neste ato a cumprir com todos os seus termos e condições, nos termos da **Cláusula 6.2.6.2** do Plano.

[O Credor declara que se enquadra como um Credor Financeiro Mercado de Capitais, conforme previsto no Plano e, nessa condição, não assumirá o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes.**]

OU

[O Credor, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano, e que não possui interesse em assumir o compromisso de conceder Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, renunciando, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de participar voluntariamente em tais Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.]

OU

[EXCLUSIVAMENTE PARA CREDORES FINANCEIROS BANCOS QUE DESEJAREM CONCEDER LINHAS DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA NOS TERMOS DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO II]





[Adicionalmente, o Credor, neste ato, declara que se enquadra como um Credor Financeiro Banco, conforme previsto no Plano e por livre e espontânea vontade, neste ato, confirma sua participação voluntária e o seu compromisso, irrevogável e irretratável, de conceder ao Grupo Americanas Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no valor máximo *pro rata* calculado nos termos da Cláusula 6.2.6.3.7], limitado, em todo caso, ao valor máximo de R\$ _____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário]¹ de seu Crédito Financeiro Banco e de celebrar o respectivo Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, nos termos e condições descritos na **Cláusula 6.2.6.3.7 e seguintes**, com os quais o Credor declara ter ciência e anuir. O Credor reconhece que, caso o Grupo Americanas decida utilizar a respectiva Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e o Credor não cumprir com a respectiva obrigação assumida, ficará sujeito às penalidades previstas no Plano.]

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, (i) mediante a verificação de todos os eventos descritos na **Cláusula 6.2.7** do Plano, em especial a **Cláusula 6.2.7.3**, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação aos Valores Retidos ou Compensados nos termos da **Cláusula 6.2.7**; e (ii) mediante o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6 e subcláusulas** do Plano, caso aplicável, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação ao saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável em relação ao saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários. Para fins de clareza, a quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em

¹ Nota: a indicação de valor máximo (i) não é aplicável para os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA, e (ii) é opcional para os Credores Financeiros Bancos não signatários do PSA que optarem pela participação voluntária de concessão de Linhas de Fiança Bancária e Seguro Garantia. Os Credores Financeiros Bancos signatários do PSA e que não optarem por indicar valor máximo **não** deverão incluir o seguinte trecho no Termo de Adesão: “[, limitado, em todo caso, ao valor máximo de R\$ _____ [inserir valor máximo da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia que o Credor Financeiro Banco esteja disposto a conceder, se assim desejar, sempre limitado ao valor do seu Crédito Quirografário]”.





relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.7**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.8

Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.8** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Fornecedor com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus Créditos Quirografários, inclusive o saldo remanescente após o eventual pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.8** (Opção de Reestruturação – Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00).





O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.8** Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.8**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.9.2

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.9.2** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Fornecedor Colaborador**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra no conceito de Credor Fornecedor Colaborador, conforme definido na **Cláusula 1.1.56** do Plano, (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) concorda em retornar, imediatamente, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iv) concorda em retornar, imediatamente, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (v) concorda em conceder,





imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.2** do Plano, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (meses), prorrogáveis automaticamente por igual período, inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores; (vi) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, na modalidade Prioridade [indicar Prioridade I, II ou III]; e (vii) concorda que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de sua titularidade que não tenham sido pagos nos termos da **Cláusula 6.2.9**, inclusive após a disponibilização do Valor Adicional previsto na **Cláusula 6.2.9.4**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor confirma e ratifica, nos termos da **Cláusula 6.2.9.6**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____





Pix: _____

CNPJ/CPF: _____

Favorecido: _____

IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.9.9

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador para Credores
Concursais Sub-Rogados

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão para Créditos Concursais Sub-Rogados - Credor
Fornecedor Colaborador - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.9.9** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado”), declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) sub-rogou-se nos direitos do Credor Fornecedor Colaborador [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor Fornecedor Colaborador Originário”), enquadrado no conceito definido na **Cláusula 1.1.56** do Plano, (ii) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador Originário e o Credor





Fornecedor Colaborador Sub-Rogado têm conhecimento, concordam e estão adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador Originário concorda em (a) retornar, imediatamente, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (b) retornar, imediatamente, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; e (c) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** do Plano, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (meses), prorrogáveis automaticamente por igual período, inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores; (iv) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, na modalidade Prioridade [indicar Prioridade I, II ou III]; e (vii) concorda que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de sua titularidade que não tenham sido pagos nos termos da **Cláusula 6.2.9**, inclusive após a disponibilização do Valor Adicional previsto na **Cláusula 6.2.9.4**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado declara que, caso o Credor Fornecedor Colaborador Originário deixe de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos Quirografários ao Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado, tal Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.4**.

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador Originário declaram e reconhecem ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.9 e subcláusulas** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado ou ao Credor Fornecedor Colaborador Originário a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira





como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador Originário confirmam e ratificam, nos termos da **Cláusula 6.2.9.6**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador Originário, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador expressamente manifestam sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado e o Credor Fornecedor Colaborador ratificam todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a eles e ao seus Créditos Quirografários, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor Fornecedor Colaborador Sub-Rogado indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.9**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR ORIGINÁRIO // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





[NOME DO CREDOR FORNECEDOR COLABORADOR SUB-ROGADO // NOME
DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.10.1

Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial
Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,
CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Via Portal do Credor – <https://portalcredor.americanas.io>

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credores Fornecedores de Tecnologia - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.10.1** do Plano, [inserir nome/razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no sob o nº [inserir nº do documento] _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Fornecedor de Tecnologia**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra no conceito de Credor Fornecedor de Tecnologia, nos termos da **Cláusula 1.1.57** do Plano, (ii) tem conhecimento, concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** do Plano, (iii) concorda em conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período, cuja concessão da extensão de prazo de pagamento poderá ser excetuada caso o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 100% da média dos valores





mensais desprendidos pela Americanas no ano de 2023; (iv) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.10 e subcláusulas** do Plano; e (v) concorda que eventuais saldos remanescentes do Crédito Quirografário de sua titularidade que não tenham sido pagos com os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia após o pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10**, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

O Credor confirma e ratifica, nos termos da **Cláusula 6.2.10.4**, que o Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor de Tecnologia, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento nos termos da **Cláusula 6.2.10** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, em relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus Anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus Anexos em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano.

Para fins da **Cláusula 12.2** do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.10**:

Banco: _____
Código do Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____
Pix: _____
CNPJ/CPF: _____
Favorecido: _____
IBAN (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]
Swift/BIC (para depósitos em moeda estrangeira): _____ [se aplicável]





[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 7.2.1(i)

UPI HNT

Será transferida para a UPI HNT a operação do Hortifruti Natural da Terra (HNT), que é um varejo físico e digital de alimentos, com foco especial em frutas, legumes e verduras (FLV) e frescos. A operação da HNT é composta, na data deste Plano, pelo respectivo estabelecimento comercial, fundo de comércio e por 75 lojas em 4 estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo), uma operação de *e-commerce*, além de 3 Centros de Distribuição, marcas e outros ativos (incluindo intangíveis) e conta com programa de fidelidade com a participação de uma base de mais de 2 milhões de clientes registrados (“Ativos UPI HNT”).

Os Ativos UPI HNT serão aportados pela Americanas e/ou outras subsidiárias em aumento de capital na SPE HNT até a conclusão da alienação da UPI HNT.





Anexo 7.2.1(ii)

UPI Uni.Co

A UPI Uni.Co será composta pela totalidade das ações de emissão da Uni.Co S.A. (“Uni.Co”) de titularidade da Americanas no momento da alienação da UPI. Na Data de Apresentação do Plano, a Americanas detém 70% do capital social total e votante da Uni.Co.

A Uni.Co é uma plataforma que atua no varejo especializado de franquias, sendo detentora das marcas Imaginarium, Puket, Casa MinD e Lovebrands. A Uni.Co possui uma rede de franqueados com mais de 360 lojas de propriedade de terceiros e conta com uma plataforma tecnológica desenvolvida para operar seus canais digitais - incluindo os websites exclusivos das marcas e toda a estrutura omnichannel com tecnologia e processos personalizados para a integração das franquias com os canais digitais. Existe também uma estrutura específica e tecnologias desenvolvidas para atender aos canais multimarcas, que alcançam uma abrangência de mais de 2.000 clientes ativos.

Para manutenção das atividades da Uni.Co, a Americanas poderá realizar aportes e/ou operações de mútuo, para manutenção das operações ordinárias da sociedade, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.





Anexo 7.2.1(iii)

UPI AME

A UPI AME será composta pela totalidade das quotas representativas de 100% do capital social total e votante da AME Digital Brasil Instituição de Pagamento Ltda. (“AME”). A AME é detida pela Americanas de forma indireta via veículos com propósito específico. A Americanas adotará as medidas necessárias para a criação da UPI AME e para viabilizar a sua alienação, inclusive mediante a realização de reorganizações societárias para adequar a estrutura da AME para este fim, o que poderá ou não incluir outras sociedades coligadas, sob controle comum e/ou subsidiárias.

A AME é uma instituição de pagamento autorizada a operar pelo Banco Central como emissora de moeda eletrônica pré-paga e credenciadora, responsável por serviços de *wallet*, meio de pagamento e o programa de *loyalty* com a concessão de *cashback*. Com mais de 40 milhões de *downloads* de seu aplicativo, AME tem em sua base aproximadamente 13 milhões de clientes com biometria cadastrada para utilização como meio de pagamento. Os ativos da AME compreendem a infraestrutura tecnológica necessária para a condução das suas operações.

Para manutenção das operações ordinárias da AME, a Americanas realizará aportes anuais e/ou operações de mútuo, podendo ainda realizar um aporte extraordinário no caso de dissolução e liquidação da AME, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e no **Anexo 7.4.1**.





Anexo 7.2.1(iv)

UPI Digital

A UPI Digital será composta pela operação do varejo digital do Grupo Americanas, a qual inclui a plataforma de venda comissionada de produtos e serviços de terceiros (marketplace), bem como os ativos necessários para a prestação deste serviço, podendo também incluir a operação de revenda digital (1P), ativos logísticos, plataformas e outros ativos de tecnologia (e.g. *apps*), base de clientes, acesso a rede de lojas físicas com integração para viabilizar a operação de O2O (*online to offline*) e/ou marcas vinculados ao varejo digital ("Ativos UPI Digital").

Os Ativos UPI Digital poderão ser aportados pela Americanas e outras subsidiárias em aumento de capital na SPE Digital até a conclusão da alienação da UPI Digital.





Anexo 7.4.1

Aumentos de Capital em Subsidiárias

1. **AME**. O Grupo Americanas poderá aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital na AME limitados ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Reais), para o ano de 2024. O Grupo Americanas deverá deliberar até 31 de dezembro de 2024 pela continuidade ou dissolução e liquidação de AME. Na hipótese de continuidade das atividades de AME, o Grupo Americanas poderá realizar um aporte adicional em AME no montante total de até (i) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Reais), para o ano de 2025; e (ii) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), para o ano de 2026. Na hipótese de dissolução e liquidação da AME, o Grupo Americanas poderá realizar um aporte adicional na AME no montante total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de Reais) para tais finalidades. Para fins de clareza, as hipóteses de continuidade e dissolução são mutuamente excludentes, de forma que o Grupo Americanas somente poderá utilizar os recursos até o limite estabelecido na hipótese aplicável, de forma não cumulativa.
2. **VEM**. O Grupo Americanas poderá realizar aprovar, subscrever e integralizar um aumento de capital na VEM no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para fins de pagamentos de multas, rescisão de funcionários e reforma de lojas pela VEM.
3. **Click Rodo**. O Grupo Americanas poderá realizar, aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital na Click Rodo, mediante a capitalização de créditos já existentes na data deste Plano, detidos contra a referida subsidiária, no valor total de R\$ 179.000.000,00 (cento e setenta e nove milhões, e seiscentos mil Reais), a título de regularização de adiantamentos comerciais realizados pelo Grupo Americanas.





Anexo 8.2.1

Composição Conselho de Administração Inicial

1. Eduardo Saggioro Garcia
2. Luiz Fernando Edmond
3. Cláudio Moniz Barreto Garcia
4. Yuiti Matsuo Lopes
5. Paula Cardoso Florez Chaves
6. Maria Rita Coutinho
7. Vanessa Claro Lopes





Anexo 11.10

Relatórios de Monitoramento

Conforme disposto na **Cláusula 11.10**, as Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos ("Relatório de Monitoramento").

O Relatório de Monitoramento deverá compreender todos os demonstrativos da situação atual do Plano e dos indicadores econômicos e financeiros da Companhia no período coberto pelo Relatório de Monitoramento, e deverá apontar, dentre outras informações públicas e que não sejam fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado:

- (i) o somatório, de forma consolidada, de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, operações bancárias e mercantis com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, caso emitidas, o diferencial a pagar por operações com derivativos e os passivos referentes de arrendamento e contas a receber de cartão de crédito;
- (ii) a contratação de qualquer nova operação de financiamento adicional, na forma da **Cláusula 7.5**;
- (iii) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber da Companhia e de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (quando consolidados), bem como detalhamento dos recebíveis existentes no período respectivo, com a necessária discriminação de suas naturezas (cartões, e.g.), e o diferencial a receber por operações com derivativos;
- (iv) o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Companhia antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições, participações e despesas financeiras líquidas (deduzidas das receitas financeiras); (b) da depreciação e amortizações





consolidadas da Companhia; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas; e (d) da equivalência patrimonial;

(v) a evolução da dívida concursal, considerando a posição mais atual da Relação de Credores e inclusive as atualizações decorrentes do resultado do Leilão Reverso, da Recompra de Créditos Quirografários, do Aumento de Capital Reestruturação, da emissão das Debêntures Americanas, do pagamento dos Credores Fornecedores e da inclusão de eventuais Créditos Ilíquidos, assim como qualquer outra causa de retificação da Relação de Credores, subdividida de acordo com as classes do Plano e com as opções exercidas pelos Credores Concursais existentes;

(vi) o somatório dos pagamentos e amortizações de Créditos Concursais por classe, realizados no período, segregados por opção de pagamento no caso dos Créditos Quirografários – Classe III;

(vii) a posição mais atual dos Créditos Extraconcursais, inclusive aqueles de natureza tributária e os constituídos após o ajuizamento da Recuperação Judicial;

(viii) a memória de cálculo discriminada de qualquer Valor Cash Sweep que tenha sido apurado no período, incluindo eventual (a) importâncias pagas pelos respectivos acionistas da Americanas em razão do exercício do direito de preferência por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação, (b) Excedente Recursos Recompra, (c) saldo dos Recursos Destinados à Recompra, e (d) Receita Líquida de Eventos de Liquidez.

(ix) a ocorrência de alienação ou oneração de Ativos Relevantes, inclusive UPIs, com a necessária discriminação da respectiva receita auferida ou vinculada à operação, inclusive conforme necessário para apurar, de forma discriminada e detalhada, todos os componentes que embasam o cálculo da Receita Líquida de Eventos de Liquidez;

(x) a ocorrência de quaisquer eventos de Reorganização Societária ocorridos durante o período, bem como de transações entre Recuperandas e Partes Relacionadas (conforme definido na legislação societária aplicável);

(xi) a posição agregada mais atual de Fianças Bancárias e Seguros Garantia, incluindo aqueles prestados e sacados;

(xii) a posição mais atual das operações de descontos de recebíveis realizadas no período e respectivos custos operacionais e financeiros;





(xiii) o saldo das principais contas de capital de giro (estoque, fornecedores e contas a receber);

(xiv) informações sobre (i) posição de estoque e (ii) vendas por canais físico e digital; e

(xv) indicação das despesas financeiras incorridas no período.

